

ANPDG

Agência Nacional de Petróleo,
Gás e Biocombustíveis

Relatório
e Contas

2025

Índice

| | |
|--|-----------|
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 5 |
| Balanco..... | 5 |
| Demonstração de Resultados Por Natureza..... | 8 |
| Demonstração de Fluxos de Caixa..... | 9 |
| 1. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO..... | 11 |
| 2. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO..... | 14 |
| 2.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras..... | 14 |
| 2.1. Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras..... | 9 |
| 2.2. Notas não aplicáveis..... | 16 |
| 2.3. Comparabilidade das Demonstrações Financeiras..... | 16 |
| 2.4. Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados..... | 17 |
| 2.4.1. Julgamentos..... | 17 |
| 2.4.2. Estimativas e pressupostos..... | 18 |
| 2.5. Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras..... | 19 |
| 2.5.1. Imobilizações corpóreas..... | 19 |
| 2.5.1.1 Activos revertidos..... | 20 |
| 2.5.2. Imobilizações incorpóreas..... | 21 |
| 2.5.3. Imparidade de activos..... | 22 |
| 2.5.4. Activos financeiros..... | 24 |
| 2.5.5. Passivos financeiros..... | 24 |
| 2.5.6. Provisões para outros riscos e encargos..... | 25 |
| 2.5.7. Provisões de Abandono..... | 26 |
| 2.5.8. Reconhecimento de Proveitos e Custos..... | 27 |
| 2.5.9. Capital próprio..... | 31 |
| 2.5.10. Classificação entre corrente e não corrente..... | 32 |
| 2.5.11. Planos de benefício de empregados..... | 34 |
| 2.5.12. Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros..... | 36 |
| 2.5.13. Saldos e transacções em moeda estrangeira..... | 36 |

| | |
|---|-----------|
| 3. ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS..... | 37 |
| NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 39 |
| Nota 4 – Imobilizações corpóreas..... | 40 |
| Nota 5 – Imobilizações incorpóreas..... | 43 |
| Nota 7 – Outros activos financeiros..... | 46 |
| Nota 9 – Contas a receber e outros activos não correntes..... | 50 |
| Nota 10 – Disponibilidades..... | 55 |
| Nota 11 – Outros activos correntes..... | 58 |
| Nota 13 – Reservas..... | 59 |
| Nota 14 – Resultados transitados..... | 60 |
| Nota 17 – Provisão para Pensões..... | 60 |
| Nota 18 – Provisões para outros riscos e encargos..... | 62 |
| Nota 19 – Contas a pagar..... | 76 |
| Nota 21 – Outros passivos correntes..... | 78 |
| Nota 22 – Vendas..... | 79 |
| Nota 24 – Outros proveitos operacionais..... | 81 |
| Nota 28 – Custos com o pessoal..... | 82 |
| Nota 29 – Amortizações..... | 83 |
| Nota 30 – Outros custos operacionais..... | 84 |
| Nota 31 – Resultados financeiros..... | 87 |
| Nota 33 – Resultados não operacionais..... | 89 |
| Nota 34 – Resultados extraordinários..... | 90 |
| Nota 35 – Imposto sobre o rendimento..... | 90 |
| Nota 36 – Responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço..... | 90 |
| Nota 37 – Contingências..... | 90 |
| Nota 38 – Acontecimentos registados após a data do balanço..... | 90 |
| Nota 40 – Transacções com entidades relacionadas..... | 92 |
| NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA..... | 93 |
| Nota 43 – Políticas adoptadas..... | 93 |
| Nota 44 – Alteração nas Políticas..... | 93 |
| Nota 47 – Caixa e equivalentes de caixa..... | 93 |



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

| VALORES EXPRESSOS EM: | Milhares de AOA | | |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Notas | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
| ACTIVO | | | |
| ACTIVO NÃO CORRENTE | | | |
| Imobilizações corpóreas | 4 | 192 752 755 | 163 158 313 |
| Imobilizações incorpóreas | 5 | 1 054 887 | 1 054 887 |
| Outros activos financeiros | 7 | 6 666 447 488 | 689 472 000 |
| Outros activos não correntes | 9 | 3 211 687 092 | 3 390 660 070 |
| TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE | | 10 071 942 222 | 4 244 345 270 |
| ACTIVO CORRENTE | | | |
| Outros activos financeiros | 7 | - | 49 248 000 |
| Contas a receber | 9 | 4 240 410 579 | 2 777 232 263 |
| Disponibilidades | 10 | 586 938 309 | 6 031 776 039 |
| Outros activos correntes | 11 | 1 693 525 | 5 543 004 |
| TOTAL ACTIVO CORRENTE | | 4 829 042 413 | 8 863 799 307 |
| TOTAL ACTIVO | | 14 900 984 635 | 13 108 144 576 |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | | |
| CAPITAL PRÓPRIO | | | |
| Resultados transitados | 14 | 4 393 469 197 | 3 554 451 240 |
| Reservas - Dotações iniciais | 13 | 6 724 064 | 6 724 064 |
| Reservas - Incorporação de activos | 13 | 56 795 400 | 56 649 511 |
| Resultado do ano | | 258 119 108 | 839 017 957 |
| TOTAL CAPITAL PRÓPRIO | | 4 715 107 769 | 4 456 842 772 |
| PASSIVO NÃO CORRENTE | | | |
| Provisões para Pensões | 17 | 23 782 814 | 21 530 045 |
| Provisão para outros riscos e encargos | 18 | 8 762 193 541 | 8 453 869 947 |
| TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE | | 8 785 976 355 | 8 475 399 992 |
| PASSIVO CORRENTE | | | |
| Contas a pagar | 19 | 1 371 076 843 | 154 898 087 |
| Outros passivos correntes | 21 | 28 823 668 | 21 003 726 |
| TOTAL PASSIVO CORRENTE | | 1 399 900 510 | 175 901 813 |
| TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | 14 900 984 635 | 13 108 144 576 |

As notas anexas são parte integrante do Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2025.

Chefe de Departamento de Secretaria-Geral

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administradora Executiva

Nicola Mvuayi

Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo


Paulino Jerónimo

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

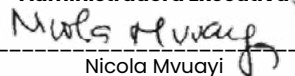
| VALORES EXPRESSOS EM: | Milhares de AOA | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|-----------------|----------------------|----------------------|
| | NOTAS | | |
| Vendas | 22 | 218 602 964 | 83 384 877 |
| Outros proventos operacionais | 24 | 104 275 546 | 93 872 700 |
| | | 322 878 511 | 177 257 577 |
| Custos com o pessoal | 28 | (75 765 496) | (71 474 258) |
| Amortizações | 29 | (7 609 324) | (5 121 442) |
| Outros custos e perdas operacionais | 30 | (103 986 921) | (116 233 061) |
| | | (187 361 741) | (192 828 761) |
| RESULTADOS OPERACIONAIS | | 135 516 770 | (15 571 185) |
| Resultados financeiros | 31 | 132 956 112 | 385 244 464 |
| Resultados não operacionais | 33 | (10 353 774) | 469 344 678 |
| | | 122 602 338 | 854 589 142 |
| RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS: | | 258 119 108 | 839 017 957 |
| Imposto sobre o rendimento | 35 | - | - |
| RESULTADOS LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES CORRENTES: | | 258 119 108 | 839 017 957 |
| Resultados extraordinários | 34 | - | - |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 258 119 108 | 839 017 957 |

As notas anexas são parte integrante da Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2025.

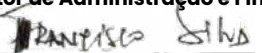
Chefe de Departamento de Secretaria-Geral


Amed Costa
Cédula OCPA n.º 20150412

Administradora Executiva


Nicola Mvuayi

Director de Administração e Finanças


Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Presidente do Conselho de Administração


Paulino Jerónimo

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

| VALORES EXPRESSOS EM: | Milhares de AOA | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|-----------------|--------------------|------------------------|
| | NOTAS | | |
| FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS | | | |
| Recebimentos de clientes | | 85 135 664 | 108 788 834 |
| Recebimentos operacionais do Estado | | 218 602 964 | 86 624 819 |
| Pagamentos a fornecedores | | (105 033 024) | (96 671 617) |
| Pagamentos ao pessoal | | (44 826 218) | (62 196 542) |
| Pagamentos/Recebimentos de impostos e taxas | | (34 644 125) | (30 719 093) |
| Outros recebimentos/pagamentos operacionais | | 5 582 097 | 8 487 727 |
| FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS | | 124 817 359 | 14 314 128 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Juros e proventos similares | | 1 792 212 | 270 524 |
| Investimentos financeiros | | 59 331 377 | 68 809 912 |
| Imobilizações corpóreas | | 686 291 441 | 686 291 441 |
| Pagamentos respeitantes a: | | - | - |
| Imobilizações corpóreas | | (23 469 193) | (62 175 378) |
| Investimentos Financeiros | | (27 382 080) | (103 283 116) |
| Depósitos em contas de garantias | | - | (4 743 494 922) |
| FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO | | 10 272 316 | (4 839 872 980) |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Empréstimos obtidos | | - | - |
| Subsídios à exploração ou doações | | - | - |
| Pagamentos respeitantes a: | | - | - |
| Empréstimos obtidos | | - | - |
| Juros e custos similares | | (143 725) | (209 280) |
| FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | (143 725) | (209 280) |
| AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES | | 134 945 950 | (4 825 768 132) |
| EFEITO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO | | (2 554 591) | 10 599 402 |
| CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO | | 125 654 347 | 4 940 823 077 |
| CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO | 47 | 258 045 706 | 125 654 347 |

As notas anexas são parte integrante da Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo de 2025.

Chefe de Departamento de Secretaria-Geral



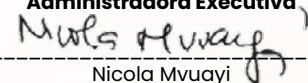
Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças



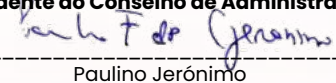
Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administradora Executiva



Nicola Mvuayi

Presidente do Conselho de Administração



Paulino Jerónimo

1.

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO



A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por ANPG, é uma entidade colectiva de direito público, do sector económico e produtivo do Estado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A ANPG foi criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, no âmbito do programa de reorganização do sector de Hidrocarbonetos em Angola. Nos termos da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, que altera a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), passou a assumir a função de Concessionária Nacional, sendo a entidade titular dos direitos mineiros sobre os recursos de hidrocarbonetos existentes no território nacional.

No exercício das suas atribuições, a ANPG tem, para além do exercício da função de Concessionária Nacional, como missão regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente no domínio das operações e da contratação nos sectores do petróleo, gás e biocombustíveis.

No âmbito das suas competências, cabe à ANPG, entre outras responsabilidades: **(i)** implementar as acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural; **(ii)** executar a política pública do Estado no domínio da indústria petrolífera, em conformidade com as melhores práticas internacionais; **(iii)** acompanhar o desenvolvimento técnico e tecnológico do sector, com vista à adequação do enquadramento legislativo aplicável; **(iv)** promover e estimular o investimento nos sectores do petróleo, gás e biocombustíveis, bem como divulgar

dados técnicos que não sejam de natureza reservada, nos termos da legislação em vigor; **(v)** promover a formação especializada dos quadros do sector, em estreita colaboração com os órgãos e serviços públicos e privados.

A ANPG tem a sua sede em Luanda, no edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, e está registada sob o Número de Identificação Fiscal (NIF) 5000181439.

À data de 31 de Dezembro de 2025, a Instituição conta com 630 colaboradores, dos quais 30 em regime de *job assignment* junto das principais operadoras do sector, com o objectivo de acompanhar directamente a execução dos projectos petrolíferos em curso.

No quadro do reforço da cultura organizacional e da orientação estratégica da Instituição, o Conselho de Administração, nomeado por via do Despacho Presidencial n.º 55/24, de 20 de Fevereiro, definiu a Missão, a Visão e os Valores da ANPG, os quais orientam a actuação institucional e devem estar reflectidos na cultura interna da Organização:

MISSÃO:

Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO:

Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- Comunicação efectiva;
- Trabalho em equipa e valorização do Capital Humano;
- Transparência;
- Alto comprometimento e respeito pelos stakeholders;
- Foco em Saúde, Segurança e Ambiente;
- Conduta ética e integridade.

No exercício das suas funções, a ANPG está sujeita à superintendência do Poder Executivo, exercida pelo titular do departamento ministerial responsável pelo sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, bem como à monitorização financeira do departamento ministerial responsável pelo sector das Finanças.



2. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

2.1. Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da ANPG, bem como os respectivos anexos, relativas ao exercício de 2025, foram preparadas de acordo com as políticas e os princípios contabilísticos descritos nas secções seguintes.

As políticas contabilísticas adoptadas têm como referência principal o normativo contabilístico nacional, consubstanciado no Plano Geral de Contabilidade (PGC). Sempre que este normativo se revele omissivo relativamente a determinadas matérias, são consideradas, de forma subsidiária, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor.

Estes princípios e políticas contabilísticas foram definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Na preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG adopta como princípio geral de mensuração o custo histórico, com excepção das situações especificamente descritas nas políticas contabilísticas enunciadas no presente documento. Estas excepções resultam, essencialmente, da necessidade de reconhecer determinados activos transferidos da entidade anteriormente responsável pelas funções de Concessionária Nacional, os quais foram registados pelo justo valor, quando não se encontravam disponíveis informações fiáveis que permitissem o seu reconhecimento ao custo histórico.

As quantias escrituradas relativas a itens monetários denominados em moeda estrangeira, face à moeda de apresentação das Demonstrações Financeiras, são actualizadas à taxa de câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda, publicadas pelo Banco Nacional de Angola nessa data. Para efeitos das presentes Demonstrações Financeiras, foi considerada a taxa de câmbio de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola a 31 de Dezembro de 2025.

As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação), são convertidas para a moeda de apresentação à taxa de câmbio da data da transacção, não sendo posteriormente actualizadas para o novo câmbio, a cada data de relato.

As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis, resultantes da actualização dos itens monetários em moeda estrangeira são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de Proveitos e Ganhos Financeiros ou Custos e Perdas Financeiros, consoante a sua natureza.

Os Activos e Passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e mensurados ao justo valor são convertidos para a moeda de apresentação, à taxa de câmbio em vigor, à data em que o respectivo justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas em conformidade com as características qualitativas de relevância e fiabilidade, com base no pressuposto da continuidade das operações e segundo o princípio do acréscimo. Foram igualmente observados os princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas são apresentadas em milhares de Kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), nos termos do disposto no Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro. Sempre que necessário, foram introduzidas rubricas adicionais específicas da actividade da Concessionária Nacional, tendo em consideração o enquadramento legal da ANPG enquanto Instituto Público, bem como as disposições omissas no PGC.



2.2 Notas Não Aplicáveis

Nos termos do ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as notas previstas no Modelo de Notas relativas às contas do Plano que não se apliquem à realidade da instituição podem ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis aos comparativos do exercício anterior. Nestes casos, deve ser divulgada a sua não aplicabilidade.

Deste modo, indicam-se as seguintes notas como não aplicáveis à realidade da ANPG:

- Nota 6 – Investimentos em subsidiárias e associadas;
- Nota 8 – Existências;
- Nota 12 – Capital Social
- Nota 15 – Empréstimos de médio e longo prazos;
- Nota 16 – Impostos diferidos;
- Nota 20 – Empréstimos de curto prazo;
- Nota 23 – Prestações de serviço;
- Nota 25 – Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
- Nota 26 – Trabalhos para a própria Instituição;
- Nota 27 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
- Nota 32 – Resultados de filiais e associadas;
- Nota 39 – Auxílio do Governo e outras entidades;
- Nota 41 – Informações exigidas por diplomas legais;
- Nota 42 – Outras informações;
- Nota 45 – Alienações de filiais e associadas;
- Nota 46 – Aquisições de filiais e associadas
- Nota 48 – Operações não efectuadas por caixa e seus equivalentes;
- Nota 49 – Outras informações necessárias à compreensão da demonstração dos fluxos de caixa.

2.3 Comparabilidade das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas, com referência a 31 de Dezembro de 2025, foram preparadas de forma consistente com as bases de preparação adoptadas no período homólogo, assegurando o princípio da comparabilidade.

Todavia, atendendo à natureza específica das operações relacionadas com o Abandono, no exercício de 2025 determinadas operações passaram a ser registadas e apresentadas em rubricas distintas daquelas utilizadas no período anterior, designadamente:

- Os fundeamentos realizados pelos Grupos Empreiteiros, cuja mobilização apenas ocorrerá num período superior a 12 meses, passaram a ser registados na rubrica **Outros activos não correntes**, no montante de 5 846 790 316 Milhares de Kwanzas, quando no período anterior se encontravam registados na rubrica **Disponibilidades – “Contas de garantia”**;
- Os investimentos feitos em Obrigações de Tesouro emitidas pelo Estado angolano, no curto prazo (1 ano), no âmbito do processo de gestão dos Fundos de Abandono (Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril), passaram a ser registados na rubrica **Disponibilidades – Obrigações de Tesouro**, no montante de 255 896 223 de Milhares de Kwanzas, quando no período anterior se encontravam registados na rubrica **Outros Activos Financeiros – Obrigações de Tesouro**.

- Os efeitos da actualização financeira ao valor presente dos fluxos de caixa associados ao Abandono passaram a ser registados nas rubricas **Proveitos e ganhos financeiros – Abandono**, no montante de 396 518 036 de Milhares de Kwanzas, e **Custos e perdas financeiras – Abandono**, no montante de 237 899 783 de Milhares de Kwanzas, quando no período anterior se encontravam reconhecidos na rubrica **Resultados não operacionais**.

As referidas alterações na classificação e apresentação condicionam a comparabilidade entre as contas do período findo a 31 de Dezembro de 2025 e as do período homólogo.

2.4 Julgamentos, Estimativas e Pressupostos significativos utilizados

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas, e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor reportado de proveitos, custos, activos, passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato.

Estes julgamentos e estimativas são continuamente avaliados e baseados na experiência passada e em factores que a Administração considera razoáveis, incluindo a expectativa sobre eventos futuros. Contudo, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas podem levar a resultados que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

A ANPG identificou como áreas críticas aquelas que requerem maior grau de julgamento, estimativas e pressupostos significativos. Informações adicionais sobre estas áreas, bem como o respectivo impacto nas políticas contabilísticas adoptadas, encontram-se descritas abaixo e nas notas específicas às Demonstrações Financeiras. As alterações nas estimativas são reconhecidas de forma prospectiva.

2.4.1 Julgamentos

Método das vendas no reconhecimento dos direitos a levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional sobre os levantamentos de petróleo previstos nos Contratos de Concessão, a ANPG adoptou o método de venda para efeitos de reconhecimento contabilístico, em detrimento do registo das posições temporárias de *under/overlift* em contas a receber ou a pagar.

Com base na análise efectuada pela Concessionária Nacional, e considerando as da ANPG, no âmbito do agenciamento das vendas do petróleo do Estado, bem como a reduzida relevância esperada das posições de *under/overlift* e a sua volatilidade, influenciada entre outros factores, pelo momento de levantamento e pelo preço de referência do barril de petróleo, conclui-se que esta abordagem constitui o método mais adequado para o reconhecimento contabilístico das respectivas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, procedendo no final do período de exploração à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros decorrentes do processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

2.4.2. Estimativas e Pressupostos

Os principais pressupostos relativos ao futuro e outras fontes críticas de incerteza associadas às estimativas apuradas à data de relato, que possam originar ajustamentos materialmente relevantes nos valores contabilísticos dos activos e passivos, no período subsequente, são descritos abaixo.

A ANPG fundamenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível à data de preparação das Demonstrações Financeiras. Contudo, circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem mudar, em consequência de alterações no mercado ou de situações fora do controlo da ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

Para efeitos de cálculo da provisão para abandono de activos mineiros instalados em Angola, a Concessionária Nacional toma em consideração a informação providenciada pelos Grupos Empreiteiros (GE) dos vários blocos constantes nos respectivos Planos de Abandono. Os estudos efectuados no âmbito dos planos obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha de Produção e no Decreto Presidencial n.º 19/18, de 10 de Abril, sobre abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

Importa salientar, contudo, que esses Planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer a longo prazo e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do abandono das instalações (como, por exemplo, o preço das actividades de abandono de activos mineiros).

Neste contexto, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandono mais recentes, providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões perspectivadas sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.

Vida útil e valores residuais de activos tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para se determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na demonstração dos resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para benefícios pós-emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos.

As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa da Administração do valor presente da obrigação.

Imparidade de Contas a receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação, efectuada pela ANPG, da probabilidade de recuperação dos saldos das “Contas a Receber”, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores. A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das Contas a Receber, face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

2.5. BASES DE VALORIMETRIA ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.5.1. Imobilizações Corpóreas

As Imobilizações Corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor), determinado através de uma avaliação baseada no valor de mercado, realizada por avaliadores independentes e qualificados, sendo amortizadas de acordo com a melhor estimativa de vida útil definida pelo Órgão de Gestão à data da sua incorporação. Estas imobilizações foram reconhecidas no Activo, tendo como contrapartida a rubrica de “Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos”.

As Imobilizações Corpóreas adquiridas encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada, a partir da data de entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento são incluídos no respectivo valor contabilístico no Balanço. No caso de bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do activo ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado.

A amortização dos mesmos é calculada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, que são apuradas sobre o valor de custo ou no valor reavaliado.

As taxas de amortização correspondem, regra geral, às aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

As Imobilizações Corpóreas são desreconhecidas em consequência de abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na demonstração de resultados, quando o activo não é reconhecido.

| CLASSE DE IMOBILIZADO | ADQUIRIDO | TRANSFERIDO PELA SONANGOL E.P. |
|--------------------------------|-----------|--------------------------------|
| Edifícios e outras construções | 25 | 25 |
| Equipamento básico | 10 | 2 a 4 |
| Equipamento administrativo | 8 a 10 | 2 |

2.5.1.1 Activos Revertidos

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional – relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, e os diversos Grupos Empreiteiros responsáveis pela operação dos blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que revertem para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo Grupo Empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos Grupos Empreiteiros contribui, igualmente, para a redução dos montantes a entregar ao Estado, pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período de implementação das cláusulas contratuais, que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do Contrato de Partilha de Produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do Grupo Empreiteiro à ANPG, antes da referida data.

Os activos reversíveis são inicialmente mensurados ao custo revalorizado ou ao justo valor e classificados na sub-rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado de acordo com a vida útil remanescente.

2.5.2. Imobilizações Incorpóreas

O imobilizado incorpóreo adquirido separadamente é mensurado, no reconhecimento inicial, ao custo de aquisição. O imobilizado incorpóreo adquirido no âmbito de uma concentração Empresarial é mensurado ao justo valor à data de aquisição.

Após o reconhecimento inicial, os Imobilizados Incorpóreos com vida útil definida são mensurados ao custo, deduzido de amortização acumulada (calculada segundo o método das quotas constantes, ao longo da respectiva vida útil) e de eventuais perdas por imparidade.

Os Imobilizados incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo sujeitos a testes de imparidade numa base anual, com referência à data de relato. Por sua vez, os Imobilizados incorpóreos com vida útil finita são amortizados ao longo da respectiva vida útil económica e avaliados quanto à imparidade, sempre que existam indícios de que o activo possa estar em imparidade.

O período de vida útil e o método de amortização do Imobilizado Incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de relato. Alterações na vida útil estimada ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas.

O gasto com a amortização de Imobilizado Incorpóreo com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de Amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, sendo reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

As taxas de amortização correspondem, regra geral, às aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 207/15, constantes nas tabelas apresentadas no Anexo II do referido diploma legal.

| CLASSE DE IMOBILIZADO | ADQUIRIDO |
|---------------------------------------|-----------|
| Softwares | 3 a 5 |
| Direito de superfície sobre o terreno | 60 |

2.5.3. Imparidade de Activos

Activos não financeiros

A Instituição avalia, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de imparidade relativamente ao activo ou unidade geradora de caixa.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa, definido como o maior entre o justo valor menos custos de alienação e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, excepto quando este não gere Fluxos de Caixa independentes de quaisquer outros activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Sempre que o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa exceda o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

A determinação do justo valor menos os custos de venda podem basear-se: **i)** no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; **ii)** o preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou **iii)** o justo valor calculado por estimativa dos Fluxos de Caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

O valor em uso é apurado com base na metodologia dos Fluxos de Caixa descontados, considerando:

- estimativa dos Fluxos de Caixa futuros que a entidade espera obter do activo;
- expectativas de flutuações dos valores e tempestividade destes Fluxos de Caixa;
- aplicação da taxa de desconto associada a um conceito de custo médio ponderado do capital;
- outros factores que devem ser considerados nesta análise, tais como a falta de liquidez que os participantes do mercado possam reflectir nos Fluxos de Caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

O valor em uso não reflecte fluxos de caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da performance operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de Fluxo de Caixa descontado inclui Fluxos de Caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus testes de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm, geralmente, em consideração, um

horizonte temporal de 5 (cinco) anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos Fluxos de Caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos ou unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte, para determinar se existe indicação de que as perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

As perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores são revertidas apenas quando se verifica uma alteração nos pressupostos utilizados na determinação do valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa, a partir da última perda por imparidade registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa, sem exceder o valor recuperável nem o valor líquido contabilístico que seria determinado, líquido de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Sempre que seja reconhecida uma perda por imparidade ou a sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente, de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.



2.5.4. Activos Financeiros

Os activos financeiros incluem Contas a receber (clientes e outros), Activos correntes e não correntes, Activos financeiros não correntes e Disponibilidades.

Contas a receber e outros activos correntes e não correntes

As Contas a Receber e Outros Activos Correntes e não Correntes são Activos Financeiros não derivados, com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo.

Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas, com vista à sua apresentação pelo valor realizável líquido esperado (com excepção das situações relacionadas com o Fundo de Abandono).

As perdas são registadas na Demonstração de Resultados sempre que exista evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recuperada.

Disponibilidades

A Instituição reconhece como disponibilidade os saldos em instituições financeiras (depósitos à ordem e a prazo), sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Concessão celebrados com os diversos Grupos Empreiteiros que operam em Angola, a Concessionária Nacional é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita, designados por contas de garantia. Estes depósitos constituem uma reserva destinada a financiar actividades de abandono, nomeadamente o encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação ambiental e paisagística das áreas concessionadas.

Estes depósitos são mensurados ao custo.

Outros activos financeiros

As Obrigações de Tesouro angolano (OT's) são mensuradas ao custo de aquisição, deduzida das correspondentes provisões destinadas a garantir que o valor de custo não excede o seu valor de realização. Estes activos são actualizados cambialmente, sendo na sua substância a imputação das diferenças de câmbio resultantes dos passivos monetários relacionadas com estas OT's, isto é, os relativos às obrigações de desmantelamento.

2.5.5. Passivos Financeiros

Os passivos financeiros incluem Contas a Pagar (fornecedores, outros credores e o Estado) e Outros Passivos Correntes e não Correntes.

Um instrumento financeiro é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a pagar, outros passivos correntes e outros passivos não correntes

Saldos de fornecedores, Outros Credores, Estado e Outros Passivos Correntes e não Correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicialmente reconhecido (valor nominal) eventualmente ajustado com o objectivo de reflectir: (i) juros vencidos, relativos às dívidas não liquidadas na data de vencimento e (ii) diferenças cambiais não realizadas, apuradas pela aplicação da taxa de câmbio em vigor à data de relato sobre os saldos denominados em moeda estrangeira.

Sempre que em circunstâncias excepcionais o valor de liquidação seja inferior ao custo histórico, como, por exemplo, em situações de redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é ajustado directamente para o respectivo valor de liquidação, sendo a diferença reconhecida em proveito extraordinário na Demonstração de Resultados.

2.5.6. Provisões para outros Riscos e Encargos

As provisões são reconhecidas quando se verificam cumulativamente as seguintes condições: (i) existência de uma obrigação legal ou construtiva, resultante de eventos passados, (ii) seja provável que um exfluxo de recursos poderá ser necessário para liquidar a obrigação, e (iii) possibilidade de ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Quando algum destes critérios não for satisfeito, ou quando a obrigação estiver condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a situação é divulgada como passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.

As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação.

As provisões são revistas em cada data de relato e ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa à essa data.

Quando o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao Passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros.

Com excepção das provisões para abandono, o custo associado às provisões é reconhecido na Demonstração de Resultados.

2.5.7. Provisões de Abandono

Os contratos da indústria petrolífera estabelecem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no termo da licença de exploração, devendo os mesmos apresentar-se em condições /adequadas de conservação e segurança. Neste contexto, e atendendo à responsabilidade pelo abandono destes activos estar afectos à Concessionária, independentemente de a sua reversão já ter ocorrido, torna-se necessária a constituição de provisões para desmantelamento.

Adicionalmente, e conforme previsto no Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), a ANPG é responsável pela decisão relativamente ao momento e à execução do abandono, nos termos definidos contratualmente.

Com o objectivo de assegurar o financiamento das actividades de abandono, a Lei do Abandono e/ou os contratos de exploração estabelecem também a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros procederem ao fundeamento dos encargos de abandono, mediante o alcance de determinados critérios, nomeadamente relacionados com os níveis de produção face às reservas.

Excepcionalmente, para o Contrato de Concessão do Bloco 0, existe um acordo específico de financiamento entre os associados e a Concessionária, que define um plano próprio de fundeamento.

As contas de garantia destinadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária Nacional, em regime de co - aprovação com os Grupos Empreiteiros, nos termos previstos no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Nestas circunstâncias, a Concessionária reconhece nas suas contas, provisões para o desmantelamento dos activos mineiros de todos os blocos petrolíferos angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, considerando que é a partir da fase de Desenvolvimento que se inicia a construção das infra-estruturas permanentes dos vários blocos e as alterações ambientais associadas.

As provisões para abandono são reconhecidas no Passivo pelo valor actualizado dos custos futuros do abandono, sendo simultaneamente reconhecido, no Activo o valor presente dos montantes a receber dos Grupos Empreiteiros relativamente ao fundeamento, enquanto garantia para o cumprimento destas obrigações. À medida que são executados os fundeamentos, estes montantes recebidos são registados na rubrica de Disponibilidades.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco, em linha com a metodologia de recuperação de custos aplicável, e são formalizadas no Plano de Abandono submetido pelo Grupo Empreiteiro à apreciação da ANPG.

Estas estimativas incluem, entre outros, custos de remoção das instalações, trabalhos de abandono dos poços e serviços de apoio necessários à execução destas actividades.

Pelo facto de se tratar de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da provisão assente no método de *cash-flows* descontados, com base nos valores de custos a incorrer reportados pelos operadores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada a cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal, sem risco consistente com a estrutura temporal dos Fluxos de Caixa previstos.

No que se refere às Contas a Receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos Empreiteiros, é realizada a actualização destes valores com base numa taxa de desconto que representa o risco de investimento dos Grupos Empreiteiros no mercado angolano, levando em consideração a estrutura temporal dos Fluxos de Caixa previstos.

Em cada data de relato, ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas.

As estimativas de custos de abandono são revistas anualmente, sendo tratados prospectivamente os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e taxas de desconto para o desmantelamento estimado.

Quando o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao Passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros.

2.5.8. Reconhecimento de Proveitos e Custos

Os custos e proveitos são reconhecidos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, sendo registados no período a que dizem respeito, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos reconhecidos são registadas nas rubricas de "Outros Activos Correntes" e "Outros Passivos Correntes", conforme aplicável.

Vendas e outros proveitos operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que os benefícios económicos fluam para a entidade e o respectivo montante possa ser mensurado com fiabilidade.

O rédito é mensurado ao justo valor da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações associadas à transacção.

As principais categorias de rédito da ANPG incluem:

- dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado (OGE), em virtude do direito de retenção sobre as vendas de petróleo bruto;
- dotação orçamental;

- venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- vendas de material petrolífero recuperado e não utilizado pelos Grupos Empreiteiros;
- produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- proveitos decorrentes de alienação ou locação do seu património.

Consignação – Vendas de petróleo bruto do Estado

Na qualidade de Concessionária Nacional, a ANPG é titular dos direitos mineiros atribuídos pelo Estado angolano, podendo associar-se a outras entidades para a execução das operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, nos termos da lei aplicável e mediante autorização do Ministério de tutela.

A ANPG define quem são as suas associadas, assim como os termos contratuais aplicáveis às operações petrolíferas (nomeadamente Contratos de Partilha de Produção), estando estes aspectos (associação e termos contratuais) sujeitos à aprovação da tutela.

Considerando o seu papel na gestão, supervisão e controlo das operações petrolíferas, bem como na Comercialização do petróleo bruto pertencente ao Estado, encontra-se legalmente previsto que a Concessionária Nacional deve entregar ao Estado o valor correspondente às vendas de petróleo bruto, efectuadas por sua conta, deduzido da sua margem de consignação.

Nos termos da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro (Lei da Tributação das Actividades Petrolíferas), a margem de consignação tem como limite máximo 10%, sendo a percentagem efectiva fixada anualmente na Lei do OGE (5% em 2025 e 2024). Esta margem incide sobre o valor das vendas de petróleo-lucro do Estado, valorizado ao preço de referência definido igualmente na Lei do OGE (USD 70 em 2025 e USD 65 em 2024), destinando-se a fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas.

A taxa de consignação encontra-se directamente indexada às vendas de petróleo, sendo apurada e nalguns casos retida no momento da sua realização, configurando-se como um mecanismo de participação nas respectivas receitas.

Neste enquadramento, e em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis, a taxa de consignação é reconhecida como parte integrante das receitas de vendas de petróleo, sendo mensurada com base no valor das vendas a que respeita.

Assim, a ANPG reconhece as vendas de petróleo bruto do Estado, como contas a receber das entidades compradoras, por contrapartida de contas a pagar ao Estado, sendo reconhecido como rendimento apenas o montante correspondente à margem da consignação que lhe é atribuída (paga).

No âmbito do contrato de agenciamento, a Sonangol E.P., através da sua subsidiária-Unidade de Negócio *Trading and Shipping* (UNTS), actua como agente de comercialização da Concessionária Nacional. Neste contexto, as Contas a Receber associadas a esta operação são usualmente reconhecidas junto do Grupo Sonangol, reflectindo a obrigação desta

entidade de transferir para a ANPG os fluxos financeiros decorrentes das vendas efectuadas.

Outro Rédito

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações e outros serviços, constituem receitas complementares à actividade principal. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens são entregues ou os serviços são prestados, em conformidade com os termos contratuais estabelecidos com os clientes.

O tratamento contabilístico adoptado consiste no reconhecimento do proveito pelo valor da venda acordada com o cliente, sendo o custo associado à obtenção ou produção destes dados reconhecidos na Demonstração de Resultados, em conformidade com os princípios contabilísticos adoptados.

Impostos

No que respeita ao enquadramento fiscal e às contribuições obrigatórias, a ANPG encontra-se sujeita às seguintes obrigações:

- **Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT):** o IRT é retido pela ANPG no momento do processamento salarial, sendo calculado com base nas remunerações dos trabalhadores. Nos termos da Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro, combinada com a Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, o imposto é apurado de acordo com a tabela progressiva de 13 escalões, com uma taxa máxima de 25%.
- **Imposto de Selo:** este imposto é liquidado mensalmente, nas operações de vendas isentas de liquidação de IVA, à taxa de 1%, nos termos da revisão feita ao CIVA.
- **Imposto Industrial:** nos termos do Código Geral Tributário (Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro), os Institutos Públicos encontram-se isentos deste imposto.
- **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):** as actividades desenvolvidas pela ANPG não se encontram, em regra, sujeitas ao IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com instituições privadas. Contudo, as operações relacionadas com a venda de activos considerados obsoletos para as concessões petrolíferas, e que sejam susceptíveis de comercialização às entidades privadas, encontram-se sujeitos ao IVA, em conformidade com o CIVA.
- **Imposto sobre Sucessões e Doações:** os imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, beneficiam de isenção sobre Sucessões e Doações, nos termos do art.º 22.º do Código Geral Tributário. Adicionalmente, no caso de imóveis destinados ao arrendamento, para fins não habitacionais, nomeadamente quando afectos a actividades comerciais ou quando o arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo

do IVA, não há lugar à liquidação de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo com os art.º 5.º e 6.º do CIVA, combinado com o art.º 3.º da Lei 20/20-Código de Imposto Predial.

- **Segurança Social:** a contribuição para a Segurança Social corresponde a 11% das remunerações dos trabalhadores, sendo 8% suportados pela instituição e os restantes 3% retidos aos trabalhadores.



2.5.9. Capital Próprio

Atendendo à sua natureza jurídica, enquanto pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e constituída sob forma de Instituto Público, a ANPG não dispõe de Capital Social.

Deste modo, o Capital próprio da ANPG é constituído, essencialmente, por transacções que reflectem a transferência de bens e direitos, ocorridos no início da sua actividade, sem que tenha havido contraprestação financeira por parte do Estado. Não obstante, existe uma responsabilidade objectiva perante a entidade que tutela a sua actividade, designadamente no que respeita à gestão dos recursos atribuídos e à aplicação dos resultados gerados pela Agência.

As principais rubricas de Capital Próprio reconhecidas pela ANPG correspondem a Reservas e Resultados Transitados que reflectem a natureza das seguintes transacções:

- **Reservas – Dotações Iniciais:** reconhecem-se os montantes recebidos do Estado no âmbito do Orçamento Geral do Estado (OGE), destinados ao financiamento das actividades iniciais da Agência, nos termos da alínea a) do Art.º 46.º, do Decreto Presidencial n.º 49/19.

- **Reservas – incorporação de Activos e Passivos:** correspondem ao reconhecimento dos Activos e Passivos transferidos da SNL E.P. para a esfera da ANPG, no âmbito da transferência da função Concessionária Nacional.

- **Resultados Transitados:** correspondem à transferência dos resultados líquidos apurados nos exercícios anteriores, incluindo o resultado do exercício findo, reflectindo o desempenho económico e financeiro acumulado da ANPG.

Dos Activos e Passivos reconhecidos, que tiveram como contrapartida ao Capital Próprio, destacam-se:

- **Imobilizações Corpóreas** – resultantes da transferência, sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade dos Edifícios Torres do Carmo e Gika, para a ANPG, no momento da sua criação.
- **Provisões para Pensões (Plano médico)** – passivo transferido da Sonangol E.P. aquando da criação da ANPG, associado aos colaboradores integrados na ANPG, no âmbito da transição das funções de Concessionária Nacional, conforme estabelecido no acto de transferência da sua actividade.

Considerando a existência dos activos e passivos acima referenciados, antes da criação da ANPG, e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P. foi decidido, por parte da gestão, o reconhecimento destes em contrapartida de uma rubrica de Capital Próprio.

2.5.10. Classificação entre Corrente e Não Corrente

A ANPG apresenta os seus activos e passivos no Balanço, com base na distinção entre corrente e não corrente.

Um activo é classificado como corrente quando reúne pelo menos uma das seguintes condições:

- i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional;
- ii)** é detido com o objectivo principal de venda;
- iii)** existe a expectativa de realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço;
- iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não satisfaçam os critérios acima referidos são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando reúne pelo menos uma das seguintes condições:

- i)** seja expectável a sua regularização no ciclo operacional (até 12 meses);
- ii)** seja detido essencialmente para efeitos de negociação;
- iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não satisfaçam os critérios acima referidos são classificados como não correntes.



2.5.11. Planos de Benefício de Empregados

Benefícios de curto prazo

Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas, quer variáveis, outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são reconhecidos na rubrica de Custos com o Pessoal quando incorridos.

De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores têm anualmente direito a um mês de férias e a um mês de subsídio de férias, direito esse adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, esta responsabilidade é registada no exercício em que os trabalhadores adquirem o respectivo direito, independentemente da data do seu pagamento.

Benefícios de cessação de emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das datas quando a entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios, ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.

Planos de Pensões

O Plano de Pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P. aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à referida entidade.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um "Plano de Benefícios Definidos" da Sonangol E.P., o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo "Plano de Contribuição Definida". Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que venham a ser admitidos.

Relativamente ao Plano de Benefícios Definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo Sonangol até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do Plano de Contribuição Definida pelas entidades competentes (Despacho n.º 685/17, de 13 de Outubro, do Ministério das Finanças).

Importa referir que a ANPG integrou apenas colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontravam reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG, em termos dos Planos de Benefícios Definidos.

O Plano de Pensões vigente no universo da ANPG é, assim, de contribuição definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica "Outros Credores – Pessoal".

Planos de cuidados médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente prestação de cuidados médicos assegurados através de infraestruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

Estes planos de cuidados médicos são classificados como Planos de Benefícios Definidos. As responsabilidades estão cobertas por provisões registadas no Balanço da Instituição. Os benefícios são, regra geral, apurados através da conjugação de um ou mais factores, tais como a idade, os anos de serviço e a retribuição base relevante (Pensão). As responsabilidades da Instituição com cuidados médicos após a idade de reforma são calculadas anualmente à data de fecho de contas, por peritos independentes, para cada plano, com base no método da unidade de crédito projectada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo baseia-se nas taxas de mercado associadas às obrigações de empresas de "rating" elevado e com uma maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

Os ganhos e perdas actuariais resultantes (i) das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados; e (ii) das alterações de pressupostos actuariais são reconhecidos no Capital Próprio.

A Instituição reconhece em Resultados Operacionais na sua Demonstração de Resultados, os custos com serviço corrente, custo com serviço passado e o juro líquido sobre o passivo (activo).

Deste modo, e considerando que as responsabilidades relativas ao Plano médico transitaram do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à referida entidade, a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Agência, tendo como contrapartida uma rubrica de Capital "Próprio – Reservas por incorporação de Activos e Passivos".

2.5.12. Políticas Contabilísticas, Estimativas Contabilísticas e Erros

Estimativa contabilística

O processo de estimativa contabilística envolve formulação de juízos fundamentais baseados na última informação disponível.

As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Em conformidade com os princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas Demonstrações Financeiras da entidade.

Erros

Os erros identificados na preparação das Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, que sejam descobertos no período corrente, devem ser reconhecidos nos Resultados Líquidos do período corrente. No entanto, quando se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Consideram-se erros fundamentais aqueles cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, sendo que essas Demonstrações Financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de políticas contabilísticas

Em regra, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados Transitados.

2.5.13. Saldos e Transacções em Moeda Estrangeira

A moeda de relato da ANPG é o Kwanza (AOA), conforme estabelecido no Plano Geral de Contabilidade. As transacções realizadas em moeda estrangeira são convertidas para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor à data da transacção.

Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor à data do Balanço.

As diferenças cambiais, favoráveis e desfavoráveis, resultantes da variação entre as taxas de câmbio à data das transacções e as vigentes à data de cobrança, dos pagamentos ou à data do Balanço, são reconhecidas nas Demonstrações de Resultados do período, na rubrica de Ganhos/Perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas na conversão dos saldos monetários em moeda estrangeira existentes à data do Balanço foram conforme a taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola (BNA), a 31 de Dezembro de 2025:

| MOEDA | CÂMBIO |
|---------|----------|
| USD/AOA | 912,286 |
| EUR/AOA | 1 069,52 |
| GBP/AOA | 1 225,70 |
| ZAR/AOA | 54,890 |

3. ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2025, não ocorreram alterações nas políticas contabilísticas adoptadas pela entidade, tendo sido mantidos os princípios, critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação utilizados no exercício anterior.

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 4 – IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

NOTA 4.1 – Composição

A 31 de Dezembro de 2025, a decomposição por natureza das immobilizações corpóreas foi como se segue:

| RUBRICAS | VALOR BRUTO | AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS | VALOR LÍQUIDO |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| Terrenos e recursos naturais | - | - | - |
| Edifícios e outras construções | 115 907 724 | (13 350 720) | 102 557 004 |
| Equipamento básico | 21 659 236 | (2 019 351) | 19 639 885 |
| Equipamento de transporte | 4 271 658 | (2 264 302) | 2 007 355 |
| Equipamento informático | - | - | - |
| Equipamento administrativo | 6 964 793 | (4 741 657) | 2 223 136 |
| Imobilizado em curso | 66 325 375 | - | 66 325 375 |
| | 215 128 786 | (22 376 031) | 192 752 755 |

A rubrica “Edifícios e outras construções” integra, essencialmente, (i) o custo de aquisição do novo edifício sede da ANPG, aprovado por Despacho Presidencial n.º 129/23, de 7 de Junho, (ii) os Edifícios Torres do Carmo – Torre II, utilizados pela ANPG como instalações administrativas no âmbito das suas funções enquanto Concessionária Nacional, bem como (iii) o Edifício Gika, destinado a actividades de formação.

Adicionalmente, foram reconhecidos activos revertidos a favor da Concessionária, pelo respectivo valor residual, os quais não geram benefícios económicos futuros para a ANPG, conforme detalhado abaixo:

Edifícios Vista Club e Chicala Guest House

À data de relato, encontram-se em curso os trâmites legais para o registo destes imóveis em nome da ANPG. Contudo, considerando a existência de um direito de usufruto cedido à Total Energies E&P Angola, a título gratuito, até ao termo da concessão (2045), conclui-se que estes activos não irão gerar benefícios económicos futuros para a ANPG.

Edifício Impala

O Edifício Impala encontra-se cedido à Total Energies E&P Angola ao abrigo de um contrato de arrendamento até 2030, tendo os benefícios económicos associados sido transferidos para a anterior Concessionária Nacional antes da constituição da ANPG.

Na rubrica “Equipamento básico” destaca-se o registo do sistema aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) do Novo Edifício Sede da ANPG, responsável por assegurar a climatização, a renovação e a qualidade do ar no interior das instalações.

Na rubrica “Equipamento administrativo” encontram-se registados os activos que integram o recheio do Edifício Torres do Carmo – Torre II, sendo parte adquirida pela ANPG e outra parte recebida a título gratuito, no âmbito da transferência de propriedade do imóvel.

Na rubrica “Imobilizado em curso”, estão incluídos os seguintes projectos em desenvolvimento:

- I. Melhorias de infra-estruturas e apetrechamento da futura sede da ANPG, incluindo a modernização e transferência de estruturas de IT;
- II. Reabilitação e apetrechamento do Edifício Gika;
- III. Construção do Centro de Gestão de Dados de Exploração e Produção.

NOTA 4.3 – Movimentos ocorridos durante o exercício, no valor bruto

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | ABATES/ TRANSF. | SALDO FINAL |
|--------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| Edifícios e outras construções | 115 907 724 | - | - | 115 907 724 |
| Equipamento básico | 2 902 367 | - | 18 756 869 | 21 659 236 |
| Equipamento de transporte | 4 271 658 | - | - | 4 271 658 |
| Equipamento administrativo | 6 940 625 | 8 412 | 15 756 | 6 964 793 |
| Imobilizado em curso | 47 911 870 | 37 198 902 | (18 785 397) | 66 325 375 |
| | 177 934 244 | 37 207 314 | (12 772) | 215 128 786 |

O aumento registado na rubrica “Equipamento básico” resulta, essencialmente, da recepção do sistema AVAC do Novo Edifício Sede, cujos custos se encontravam anteriormente classificados em “Imobilizado em curso”.

O acréscimo verificado na rubrica “Imobilizado em curso” reflecte o progresso físico dos projectos em desenvolvimento à data de relato, com destaque para o Novo Edifício Sede, o Centro de Gestão de Dados de Exploração e Produção e os projectos para o Edifício Gika.

As transferências registadas nesta rubrica correspondem à conclusão e entrada em funcionamento do sistema AVAC do novo edifício sede da ANPG.

NOTA 4.4 – Movimentos ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS (NOTA 29) | ABATES/ TRANSF. | SALDO FINAL |
|--------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| Edifícios e outras construções | 8 715 071 | 4 635 649 | - | 13 350 720 |
| Equipamento básico | 845 603 | 1 173 748 | - | 2 019 351 |
| Equipamento de transporte | 1 409 971 | 854 332 | - | 2 264 302 |
| Equipamento administrativo | 3 805 285 | 945 596 | (9 224) | 4 741 657 |
| | 14 775 931 | 7 609 324 | (9 224) | 22 376 031 |

NOTA 5 – IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

NOTA 5.1 – Composição

| RUBRICAS | VALOR BRUTO | AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS | VALOR LÍQUIDO |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Outras imobilizações incorpóreas | 2 508 851 | (1 453 964) | 1 054 887 |
| | 2 508 851 | (1 453 964) | 1 054 887 |

As outras “Imobilizações incorpóreas” dizem respeito, fundamentalmente, ao *software* SAP, que se encontra totalmente amortizado, bem como ao direito de superfície de um terreno para a construção do Centro de Gestão de Dados de Exploração e Produção, cujo valor líquido contabilístico ascende a 1.054.887 milhares de Kwanzas.

Foi analisado também o tratamento contabilístico da rede de gasodutos, revertida a favor da Concessionária Nacional, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

Rede de Gasoduto

i) Contexto

Inicialmente, a legislação angolana não permitia a valorização do gás associado ao petróleo produzido nas concessões, pelo que o gás era, na sua maioria, queimado (*flaring*) ou reinjectado nos reservatórios.

Com a evolução do enquadramento legal, alinhado com as melhores práticas internacionais e com a crescente valorização do gás nos mercados globais, o Estado angolano procedeu à reestruturação do sector, criando condições para a exploração comercial das reservas de gás associadas às concessões petrolíferas.

Neste contexto, foi desenvolvido um projecto estruturante que visou viabilizar a exploração e comercialização destas reservas, através da construção de uma rede de recolha e transporte de gás (gasodutos), com uma extensão superior a 500 km ao longo da costa angolana. Esta infra-estrutura permite a recolha do gás produzido nos diversos blocos e o seu encaminhamento para uma unidade de processamento e liquefacção para exportação, no âmbito do Projecto Angola LNG.

O Projecto Angola LNG foi constituído como um Consórcio, envolvendo a Concessionária Nacional, o Grupo Sonangol e os operadores dos Blocos 0, 14, 15, 17, 18, 31 e 32, aos quais a rede de gasodutos se encontra interligada.

ii) Reconhecimento do activo

A rede de gasodutos constitui propriedade da Concessionária Nacional (ANPG), na qualidade de activo revertido, sendo actualmente operada pela Sociedade de Operações e Manutenção de Gasodutos (SOMG), entidade afiliada da Angola LNG Limited.

Nos termos das políticas contabilísticas da ANPG, os activos revertidos são, em regra, inicialmente mensurados ao justo valor à data do reconhecimento e classificados na rubrica de imobilizado correspondente à sua natureza.

Contudo, a ANPG entende que não estão reunidas as condições para o reconhecimento da rede de gasodutos como activo fixo no seu balanço, atendendo às características específicas deste activo, nomeadamente:

- a inexistência de registos históricos fiáveis que permitam determinar o custo revalorizado;
- a elevada complexidade técnica associada à sua mensuração ao justo valor; e
- o facto de os benefícios económicos associados se materializarem, essencialmente, através de fluxos variáveis e contingentes.

Não obstante, a ANPG detém o direito a receber o “Pagamento pela Utilização da Rede de Gasodutos de Gás Associado” (PUG), decorrente da titularidade da infra-estrutura, nos termos do n.º 2 do art.º 26.º do Contrato de Investimento, em conjugação com o disposto na Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), na redacção da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, e com o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico da ANPG.

Neste contexto, o Contrato de Investimento estabelece a obrigação da Angola LNG Limited de efectuar pagamentos à Concessionária Nacional pela utilização da rede de gasodutos.

Assim, a ANPG procede ao reconhecimento dos proveitos associados ao PUG apenas quando se verificam os respectivos factos geradores, nomeadamente a disponibilidade operacional das infraestruturas e outros parâmetros contratuais relevantes, não sendo reconhecido qualquer activo fixo associado à referida rede de gasodutos.

Conforme previsto nas políticas contabilísticas da ANPG e divulgado neste Relatório e Contas, os activos revertidos são mensurados inicialmente ao custo revalorizado ou ao justo valor e classificados na sub-rubrica correspondente à tipologia do activo em questão.

Desta forma, e considerando o real uso que a ANPG faz da rede de gasodutos, entende-se que a Instituição não deve reconhecer a referida rede como “Imobilizado” no seu balanço, dada a inexistência de registos históricos e atendendo à complexidade técnica de aplicação do custo revalorizado a que acresce o facto da remuneração pelo uso ser altamente contingente. Deve, sim, assegurar o registo apropriado do direito de receber o PUG, o qual tipicamente se traduz no reconhecimento da receita, apenas quando se concretizam os factos geradores (capacidade operacional das instalações, índice de preços ao consumidor entre outros).

NOTA 5.2 - Movimentos ocorridos ao Longo do exercício, no valor bruto

No decurso do exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 não ocorreram movimentos no valor bruto da rubrica “Outras Imobilizações incorpóreas”.

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | SALDO FINAL |
|----------------------------------|------------------|----------|-------------|------------------|
| Outras Imobilizações incorpóreas | 2 508 851 | - | - | 2 508 851 |
| | 2 508 851 | - | - | 2 508 851 |

NOTA 5.3 - Movimentos ocorridos, ao longo do exercício, nas amortizações acumuladas

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | SALDO FINAL |
|----------------------------------|------------------|----------|-------------|------------------|
| Outras Imobilizações incorpóreas | 1 453 964 | - | - | 1 453 964 |
| | 1 453 964 | - | - | 1 453 964 |

NOTA 7 – OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

NOTA 7.1 – Composição

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|
| Outros investimentos financeiros | | |
| Contas de garantia | 5 982 233 900 | - |
| Obrigações de Tesouro | 684 213 588 | 738 720 000 |
| | 6 666 447 488 | 738 720 000 |

Os **Outros activos financeiros** compreendem **(i)** as “Contas de garantia”, nas quais são depositados os montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros, destinados exclusivamente ao financiamento das actividades de desmantelamento dos blocos petrolíferos e de restauro ambiental no termo das concessões, bem como **(ii)** os investimentos feitos em Obrigações de Tesouro, (com maturidade superior a 1 ano), emitidas pelo Estado angolano, no âmbito do processo de gestão dos Fundos de Abandono (Decreto Presidencial 91/18, de 10 de Abril).

A variação da rubrica “Outros activos financeiros–contas de Garantia” face ao exercício anterior resulta da reclassificação dos saldos relacionados aos investimentos de médio e longo prazos em OT’s, anteriormente registados na rubrica de Disponibilidades.

| RUBRICAS | VALOR BRUTO | PROVISÕES ACUMULADAS | VALOR LÍQUIDO |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Outros investimentos financeiros | - | - | - |
| Contas de garantia | 5 982 233 900 | - | 5 982 233 900 |
| Obrigações de Tesouro | 684 213 588 | - | 684 213 588 |
| | 6 666 447 488 | - | 6 666 447 488 |

NOTA 7.2 – Movimentos ocorridos ao longo do exercício, no valor bruto

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | ACTUALIZAÇÃO CAMBIAL | SALDO FINAL |
|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Contas de garantia | - | 5 982 233 900 | - | - | 5 982 233 900 |
| Obrigações de Tesouro | 689 472 000 | 341 532 425 | (347 110 523) | 319 685 | 684 213 588 |
| | 689 472 000 | 6 323 766 326 | (347 110 523) | 319 685 | 6 666 447 488 |

O aumento ocorrido nos saldos da rubrica Obrigações de Tesouro (Notas 7 e 10) deve-se, essencialmente, à aquisição de Obrigações de Tesouro, nos Blocos 14, 15, 17, 18 e 31, e ao efeito da valorização cambial. Por sua vez, a diminuição dos saldos encontra-se associada às obrigações que atingiram a maturidade no exercício de 2025.

No período em análise, os “Outros investimentos financeiros – Fundo de Abandono (OT’s)” apresentavam as características abaixo detalhadas:

| Rubricas | Taxas de Juro | Data Maturidade | M/Longo Prazo |
|--------------|---------------|-----------------|---------------|
| AOUGDEHM23B3 | 4,8% | 07/03/2027 | 30 105 438,00 |
| AOUGDEHM23B3 | 4,8% | 07/03/2027 | 6 386 002,00 |
| AOUGDEHM23B3 | 4,8% | 07/03/2027 | 4 561 430,00 |
| AOUGDEGM24B3 | 4,5% | 22/03/2027 | 9 579 003,00 |
| AOUGDEHM23F4 | 4,7% | 30/03/2027 | 10 035 146,00 |
| AOUGDEHI23H8 | 4,5% | 19/05/2027 | 27 368 580,00 |
| AOUGDEHI23I6 | 4,5% | 09/05/2027 | 27 368 580,00 |
| AOUGDEIM23A3 | 5,1% | 03/03/2028 | 4 105 287,00 |
| AOUGDEHO23C7 | 4,8% | 05/08/2027 | 18 245 720,00 |
| AOUGDEHO23H6 | 4,8% | 27/04/2027 | 22 807 150,00 |
| AOUGDEHO23G8 | 4,8% | 27/02/2027 | 22 807 150,00 |
| AOUGDEHM23A5 | 4,8% | 03/03/2027 | 4 105 287,00 |
| AOUGDEHO23B9 | 4,8% | 05/09/2027 | 13 684 290,00 |
| AOUGDEIL22D1 | 4,7% | 28/07/2027 | 3 193 001,00 |
| AOUGDEHO23A1 | 4,8% | 05/10/2027 | 9 122 860,00 |
| AOUGDEHN23E5 | 4,5% | 05/11/2027 | 11 403 575,00 |
| AOUGDEIM23A3 | 5,1% | 03/03/2028 | 2 736 858,00 |
| AOUGDEIM23E5 | 4,8% | 30/03/2028 | 10 035 146,00 |
| AOUGDEIA23C4 | 5,1% | 20/04/2028 | 8 210 574,00 |
| AOUGDEGA25C3 | 4,0% | 26/04/2028 | 18 245 720,00 |
| AOUGDEGA25D1 | 4,0% | 30/04/2028 | 34 259 988,44 |
| AOUGDEGI25B8 | 4,0% | 16/05/2028 | 8 050 011,66 |
| AOUGDEGI25B8 | 4,0% | 16/05/2028 | 13 592 149,11 |
| AOUGDEGI25B8 | 4,0% | 16/05/2028 | 2 191 310,97 |
| AOUGDEGI25B8 | 4,0% | 16/05/2028 | 1 924 011,17 |
| AOUGDEGU25C1 | 4,0% | 26/06/2028 | 15 975 952,43 |

| | | | |
|--------------|------|------------|---------------|
| AOUGDEIU23F5 | 5,1% | 29/06/2028 | 30 105 438,00 |
| AOUGDEGL25A4 | 4,0% | 01/07/2028 | 14 682 330,88 |
| AOUGDEGL25C0 | 4,0% | 02/07/2028 | 6 846 706,43 |
| AOUGDEGL25D8 | 4,0% | 09/07/2028 | 3 449 353,37 |
| AOUGDEGL25D8 | 4,0% | 09/07/2028 | 5 824 946,11 |
| AOUGDEGL25D8 | 4,0% | 09/07/2028 | 938 742,29 |
| AOUGDEGL25D8 | 4,0% | 09/07/2028 | 824 706,54 |
| AOUGDEGL25F3 | 4,0% | 23/07/2028 | 6 386 002,00 |
| AOUGDEGL25E6 | 4,0% | 23/07/2028 | 7 298 288,00 |
| AOUGDEGL25E6 | 4,0% | 23/07/2028 | 2 736 858,00 |
| AOUGDEGL25G1 | 4,0% | 25/07/2028 | 8 210 574,00 |
| AOUGDEGL25H9 | 4,0% | 29/07/2028 | 17 067 046,49 |
| AOUGDEGL25H9 | 4,0% | 29/07/2028 | 23 067 151,51 |
| AOUGDEGL25I7 | 4,0% | 01/08/2028 | 4 631 676,02 |
| AOUGDEGL25I7 | 4,0% | 01/08/2028 | 17 019 607,62 |
| AOUGDEGL25I7 | 4,0% | 01/08/2028 | 15 303 597,65 |
| AOUGDEHU21D6 | 5,2% | 02/08/2028 | 9 579 003,00 |
| AOUGDEHG24A5 | 4,8% | 02/08/2028 | 11 403 575,00 |
| AOUGDEGG25C0 | 4,0% | 12/08/2028 | 3 649 144,00 |
| AOUGDEIO23A9 | 5,1% | 05/10/2028 | 45 614 300,00 |
| AOUGDEHF25A4 | 4,0% | 28/02/2029 | 45 614 300,00 |
| AOUGDEHL25A2 | 4,5% | 21/07/2029 | 7 298 288,00 |
| AOUGDEHL25B0 | 4,5% | 23/07/2029 | 10 947 432,00 |
| AOUGDEHL25C8 | 4,5% | 25/07/2029 | 9 122 860,00 |
| AOUGDEIM25A8 | 5,0% | 21/03/2030 | 18 245 720,00 |
| AOUGDEIM25C4 | 5,0% | 28/03/2030 | 9 122 860,00 |
| AOUGDEIL25B8 | 5,0% | 14/07/2030 | 9 122 860,00 |

684 213 588

NOTA 9 – CONTAS A RECEBER E OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2025 a decomposição por natureza, das “Contas a receber e dos Outros activos não correntes”, é segregada da seguinte forma:

| RUBRICAS | CORRENTE 31/12/2025 | NÃO-CORRENTE 31/12/2025 |
|---|------------------------|----------------------------|
| Clientes | 12 320 484 | - |
| Fornecedores - saldos devedores | 2 581 988 | - |
| Estado | - | 928 |
| Pessoal | 520 462 | - |
| Outros devedores | 1 209 416 955 | - |
| Fundo de Abandono | 1 619 458 367 | - |
| Fundo de Abandono - Grupos empreiteiros | 1 242 806 995 | 3 211 687 092 |
| Fundo de Abandono - Abandono em curso | 154 370 804 | - |
| Provisões para cobranças duvidosas-clientes | (1 065 476) | - |
| | 4 240 410 579 | 3 211 687 092 |

Nas notas abaixo, é detalhada a natureza de cada uma das rubricas.

Nota 9.1.1 – Decomposição de “Clientes”

| CLIENTES | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|-------------------|-------------------|
| Clientes - vendas e licenciamento de dados sísmicos | 2 555 042 | 6 717 233 |
| Clientes - materiais petrolíferos | 9 682 850 | 12 450 872 |
| Clientes - outros saldos | 82 592 | 7 296 |
| | 12 320 484 | 19 175 401 |

O saldo de clientes está relacionado essencialmente com as vendas e licenciamento de dados sísmicos, bem como de materiais petrolíferos.

Nota 9.1.2 – Decomposição de “Estado”

| ESTADO | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|------------|------------|
| Consignação | - | - |
| Venda de petróleo bruto - acordo de unitização Bloco 14 | - | - |
| Comissão de agenciamento de petróleo bruto | - | - |
| Outros impostos | - | 928 |
| | - | 928 |

Nota 9.1.3 – Decomposição de “Outros devedores”

| OUTROS DEVEDORES | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|----------------------|------------|
| Sonangol E.P. | | |
| Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P. (Exportação) | 905 268 624 | - |
| Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P. (Refinaria) | 276 878 089 | - |
| Benefício Result. Cedência de Interesse Participativo (BRCIP) | 27 270 241 | - |
| | 1 209 416 955 | - |

Na rubrica de “Vendas de petróleo bruto a título da SNL E.P. (exportação)” encontram-se registadas as vendas de petróleo bruto aportado e recebido no âmbito do processo de alocação às linhas de financiamento, com garantias de fluxos financeiros provenientes dos recebíveis dos carregamentos de petróleo, por sua vez, a rubrica “Vendas de petróleo bruto a título da SNL E.P. (Refinaria)”, corresponde às vendas de petróleo à Refinaria de Luanda.

A variação verificada nestas rubricas decorre, essencialmente, do processo de conciliação de contas, efectuado no exercício anterior entre as entidades MINFIN e a SNL E.P., e que à data de fecho de contas de 2025, o referido processo de regularização encontrava-se em curso.

Nota 9.1.4 – Decomposição de “Fundeamento de Abandono – SNL E.P. e Total”

| FUNDO DE ABANDONO | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| SNL E.P. | | |
| Bloco 14 | 338 146 032 | 334 299 417 |
| Bloco 2/05 | 630 590 540 | 630 392 851 |
| Bloco 3/05 | 486 911 950 | 486 759 304 |
| Bloco 4/05 | 149 442 736 | 158 421 501 |
| | 1 605 091 258 | 1 609 873 073 |
| TOTALENERGIES E&P ANGOLA | | |
| Bloco 3/91 | 14 367 109 | 13 804 762 |
| | 14 367 109 | 13 804 762 |
| | 1 619 458 367 | 1 623 677 835 |

A 31 de Dezembro de 2025 estão reconhecidos os valores a receber da Sonangol E.P., correspondentes aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros, em contas bancárias tituladas pela antiga Concessionária Nacional, bem como valores a receber da Total, decorrentes de regularizações relacionadas com a cessação contratual do Bloco 03/91.

As principais variações em relação ao período anterior resultam da revisão do valor a receber dos Blocos 03/05, 14 e 4/05 e das actualizações cambiais registadas.

Nota 9.1.5 – Decomposição de “Fundeamento de Abandono – Grupo Empreiteiro”

A rubrica “Fundo de Abandono – Grupo Empreiteiro” representa os direitos da ANPG relativos à provisão destinada a cobrir os fundeamentos que deverão ser entregues pelos Grupos Empreiteiros dos blocos petrolíferos, durante a vigência das concessões.

À 31 de Dezembro de 2025, o saldo desta rubrica encontra-se distribuído pelos blocos petrolíferos detalhado a seguir:

| FUNDO DE ABANDONO | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|--------------------------|----------------------|----------------------|
| Bloco 15 | 389 367 095 | 232 498 654 |
| Bloco 15/06 | 337 590 911 | 329 546 186 |
| Bloco 17 | 1 244 795 470 | 1 319 628 326 |
| Bloco 17/06 | 95 171 773 | 91 064 459 |
| Bloco 2/05 | 6 352 682 | 6 315 637 |
| Bloco 3/05 | 1 976 987 | 3 260 207 |
| Bloco 0 | 431 220 686 | 470 963 456 |
| Bloco 18 | 240 961 051 | 293 249 888 |
| Bloco 31 | 275 116 027 | 335 091 626 |
| Bloco 32 | 1 034 196 278 | 1 045 383 971 |
| Bloco COS | 6 081 103 | 6 338 653 |
| Bloco FS&FST | 169 244 885 | 171 864 837 |
| Bloco 14K | 92 984 594 | 95 215 570 |
| Bloco 20/11 | 129 434 546 | 120 380 043 |
| | 4 454 494 087 | 4 520 801 514 |

Nota 9.1.6 – Overlift/Underlift

Considerando que a ANPG optou pela aplicação do método das vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas do efeito das posições de overlift ou underlift, do stock de petróleo bruto. Não obstante, e em conformidade com a política de divulgação, a ANPG entende ser pertinente apresentar a posição de *over/underlift* com referência a 31 de Dezembro de 2025:

| OVER/UNDERLIFT* | QUANTIDADES (BBL) 2025 | QUANTIDADES (BBL) 2024 |
|-----------------|------------------------|------------------------|
| Bloco 15 | 320 175 | 2 004 990 |
| Bloco 31 | 1 721 703 | 1 220 208 |
| Bloco 32 | 1 022 030 | 760 855 |
| Bloco 17 | (341 989) | 146 321 |
| Bloco 17/06 | (670 974) | 0 |
| Bloco 15/06 | 807 982 | 588 716 |
| Bloco 4/05 | 2 315 | 21 710 |
| Bloco COS | 1 614 | 858 |
| Bloco 14k | 764 | 1 353 |
| Bloco 3/05A | 14 248 | 28 660 |
| Bloco 2/05 | 519 967 | 252 338 |
| Bloco 3/05 | 183 733 | 70 936 |
| Bloco 18 | 335 555 | 1 936 081 |
| Bloco 14 | (443 783) | (386 254) |
| | 3 473 341 | 6 646 772 |

Nota: *Overlift* são representados com saldos credores, enquanto os *underlift* são apresentados com saldos devedores.

Nota 9.2 – Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões

| PROVISÕES DE CLIENTES | SALDO INICIAL | AUMENTOS NOTA 33 | DIMINUIÇÕES NOTA 33 | SALDO FINAL |
|---|------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| Provisões para cobranças duvidosas-clientes | (676 463) | (1 045 833) | 656 820 | (1 065 476) |
| | (676 463) | (1 045 833) | 656 820 | (1 065 476) |

Nota 10 – Disponibilidades

A 31 de Dezembro de 2025, a decomposição da natureza das Disponibilidades foi como abaixo descrito:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--|--------------------|----------------------|
| Obrigações de Tesouro | 301 510 523 | - |
| Meios Monetários em Trânsito | 9 461 | - |
| Saldos em bancos | | |
| Contas correntes | 285 405 441 | 184 953 222 |
| Contas de garantia (Fundo de abandono) | - | 5 846 790 316 |
| Caixa | 12 883 | 32 502 |
| | 586 938 309 | 6 031 776 039 |

As Disponibilidades incluem **(i)** os investimentos feitos em Obrigações de Tesouro, no curto prazo (até 1 ano), emitidas pelo Estado angolano, no âmbito do processo de gestão dos Fundos de Abandono (Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril), bem como **(ii)** as “Contas correntes” da ANPG, associadas à sua actividade operacional.

Atendendo à natureza específica das operações relacionadas com o Abandono, no exercício de 2025, determinadas operações passaram a ser registadas e apresentadas em rubricas distintas daquelas utilizadas no período anterior, originando uma variação nas rubricas:

- **Disponibilidades – Obrigações de Tesouro**, no montante de 301 510 523 milhares de Kwanzas, quando no período anterior se encontravam registadas na rubrica Outros Activos Financeiros – Obrigações de Tesouro.
- **Disponibilidades – “Contas de garantia”** para a rubrica Outros activos não correntes, no montante de 5 982 233 900 milhares de Kwanzas.

Nota 10.3 – Restrições existentes

A 31 de Dezembro de 2025, as restrições foram conforme abaixo descrito:

| RUBRICAS | PENHORES PARA GARANTIA DE PASSIVOS (VALOR LÍQUIDO) | OUTRAS RESTRIÇÕES (VALOR LÍQUIDO) |
|-----------------------|--|-----------------------------------|
| Saldos em bancos | | |
| Obrigações de Tesouro | - | 301 510 523 |
| | - | 301 510 523 |



Na rubrica **Outras Restrições** encontram-se registados os saldos das obrigações de tesouro, que pela sua natureza, não são de livre mobilização, estando a sua utilização condicionada ao cumprimento de requisitos contratuais específicos, designadamente, para fazer face a custos de abandono, desmantelamento e recuperação ambiental.

| Rubricas | Taxas de Juro | Data Maturidade | M/Longo Prazo |
|--------------|---------------|-----------------|--------------------|
| AOUGDEIF2IE3 | 5,90% | 18/02/2026 | 45 614 300,00 |
| AOUGDEIF2IH6 | 5,90% | 24/02/2026 | 10 035 146,00 |
| AOUGDEIF2IH6 | 5,90% | 24/02/2026 | 9 579 003,00 |
| AOUGDEGM23A7 | 4,50% | 03/03/2026 | 7 298 288,00 |
| AOUGDEGM23A7 | 4,50% | 03/03/2026 | 912 286,00 |
| AOUGDEGM23A7 | 4,50% | 03/03/2026 | 4 561 430,00 |
| AOUGDEMG23B5 | 5,00% | 07/03/2026 | 1 824 572,00 |
| AOUGDEMG23B5 | 4,50% | 07/03/2026 | 5 473 716,00 |
| AOUGDEGM23F6 | 5,10% | 30/03/2026 | 40 140 584,00 |
| AOUGDEGA23C8 | 4,20% | 20/04/2026 | 2 736 858,00 |
| AOUGDEIU21D4 | 5,90% | 25/06/2026 | 10 035 146,00 |
| AOUGDEIU21D4 | 5,90% | 25/06/2026 | 9 579 003,00 |
| AOUGDEGU23E2 | 4,50% | 26/06/2026 | 111 298 892,00 |
| AOUGDEGU23E2 | 4,50% | 26/06/2026 | 2 736 858,00 |
| AOUGDEGU23E2 | 4,50% | 26/06/2026 | 31 930 010,00 |
| AOUGDEHL22D3 | 4,20% | 28/07/2026 | 3 193 001,00 |
| AOUGDEGO23A3 | 4,50% | 05/10/2026 | 4 561 430,00 |
| | | | 301 510 523 |

NOTA 11 – OUTROS ACTIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2025, a decomposição de outros activos correntes é a seguinte:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|------------------|------------------|
| Proveitos a factorar: | | |
| Facturação | 281 855 | 8 729 |
| | 281 855 | 8 729 |
| Encargos a repartir por exercícios futuros: | | |
| Outros: | 1 411 669 | 5 534 275 |
| | 1 411 669 | 5 534 275 |
| | 1 693 525 | 5 543 004 |

Na rubrica “Proveitos a factorar – Facturação” encontram-se registados essencialmente, os proveitos relacionados ao licenciamento de Dados.

Na rubrica “Encargos a repartir por exercícios futuros – Outros” estão incluídas, principalmente, especializações de custos com licenças anuais de *softwares*.

A variação registada nesta rubrica resulta, essencialmente, da regularização, em 2025, dos custos anteriormente diferidos, associados a contratos de licença de *software*, entretanto concluídos, o que originou a redução do saldo face ao exercício anterior.



NOTA 13 – RESERVAS

À data de 31 de Dezembro de 2025, a decomposição das Reservas da Instituição é a seguinte:

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | SALDO FINAL |
|---|-------------------|----------------|-------------|-------------------|
| Reservas – Dotações iniciais | 6 724 064 | - | - | 6 724 064 |
| Reservas – Incorporação de activos e passivos | 56 649 511 | 145 889 | - | 56 795 400 |
| | 63 373 575 | 145 889 | - | 63 519 464 |

A rubrica de “Reservas – Dotações iniciais” corresponde à dotação inicial efectuada pelo Estado, bem como aos saldos bancários transferidos no âmbito da transição da função Concessionária Nacional.

A rubrica de “Reservas – Incorporação de activos e passivos” compreende os activos e passivos reconhecidos aquando da criação da ANPG, transferidos no contexto da assunção da função de Concessionária Nacional.

Os activos e passivos registados na referida rubrica, dizem respeito a:

- i) imóveis registados como “Edifícios e outras construções” e “Equipamentos administrativos” incluídos na rubrica de Imobilizações corpóreas;
- ii) responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico) reconhecida inicialmente a 1 de Maio de 2019.

Os Detalhes relacionados ao enquadramento dos activos e passivos supramencionados, encontram-se descritos nas notas 4 e 17.

A variação na rubrica “Reservas – Incorporação de activos e passivos” face ao exercício anterior, resulta do reconhecimento de ganhos e perdas actuariais associados à responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico), decorrentes das alterações dos pressupostos base ao plano actuarial no exercício findo.

NOTA 14 – RESULTADOS TRANSITADOS

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|------------------------|----------------------|----------------------|
| Resultados Transitados | 4 393 469 197 | 3 554 451 240 |
| | 4 393 469 197 | 3 554 451 240 |

A data de 31 de Dezembro de 2025, os movimentos registados em Resultados transitados foram o seguinte:

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | SALDO FINAL |
|---|----------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| Saldo inicial: | 3 554 451 240 | - | - | 3 554 451 240 |
| Movimentos no período: | | | | |
| Transferência dos resultados do exercício anterior: | - | 839 017 957 | - | 839 017 957 |
| Erros Fundamentais: | - | - | - | - |
| | 3 554 451 240 | 839 017 957 | - | 4 393 469 197 |

No decurso do exercício, foram efectuadas as transferências dos resultados do exercício anterior.

NOTA 17 – PROVISÃO PARA PENSÕES

A 31 de Dezembro de 2025, o detalhe da rubrica de Provisão é conforme se segue:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|-----------------|-------------------|-------------------|
| Plano Médico | 23 782 814 | 21 530 045 |
| | 23 782 814 | 21 530 045 |

O Plano médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados.

Deste modo, a ANPG reconheceu no seu passivo uma provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro.

Este plano de cuidados médicos é classificado como “Plano de Benefícios Definidos”. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, decrescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos Planos de Pensões e dos Planos de cuidados médicos.

Para a Administração, as provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa do valor presente da obrigação.

Nota 17.1 – Movimentos do ano nas Provisões para Pensões

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | SALDO FINAL |
|-----------------|----------------------|------------------|--------------------|--------------------|
| Plano Médico | 21 530 045 | 2 526 034 | (273 264) | 23 782 814 |
| | 21 530 045 | 2 526 034 | (273 264) | 23 782 814 |



O Aumento de 2 526 034 milhares de Kwanzas verificado durante o ano corrente é apresentado da seguinte forma: **i)** Custo do serviço corrente; **ii)** Custo com juros; **iii)** Benefícios pagos aos colaboradores; **iv)** Ganhos e perdas actuariais que resultaram numa redução da provisão.

Os principais pressupostos actuariais e financeiros utilizados na preparação do Estudo Actuarial que serve de suporte à estimativa das provisões para Plano médico são os seguintes:

| PRESSUPOSTOS | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Taxa de mortalidade | ANGV2020P | ANGV2020P |
| Taxa de rotatividade | Crocker Sarason | Crocker Sarason |
| Idade normal de reforma | 60 anos | 60 anos |
| Taxa de desconto | 5,80% | 5,70% |
| Taxa de crescimento dos cuidados com saúde | 5,00% | 5,00% |
| Percentagem de casados | 90% | 90% |
| Diferença de idades | Homem 3 anos mais velho | Homem 3 anos mais velho |

NOTA 18 – PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

18.1 – Provisões não correntes

A 31 de Dezembro de 2025, esta rubrica apresentava a seguinte composição:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| Provisões para Fundo de Abandono | 8 753 281 233 | 8 446 951 027 |
| Contingências fiscais | 8 912 308 | 6 918 920 |
| | 8 762 193 541 | 8 453 869 947 |

Nesta rubrica estão registadas as “Provisões para o Fundo de Abandono”, bem como as contingências de natureza fiscal resultantes dos processos de auditoria fiscal às contas.

A Rubrica de “Provisões para o Fundo de Abandono” encontra-se detalhada no ponto 18.1.1.

18.1.1 – Detalhe de “Provisões para Abandono”

Na tabela abaixo é detalhado o valor da Provisão de Abandono por bloco:

| BLOCOS (ÁREA) | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| Bloco 14 | 1 181 530 791 | 1 119 541 291 |
| Bloco 15 | 2 035 251 119 | 2 089 558 472 |
| Bloco 17 | 1 656 990 143 | 1 535 114 888 |
| Bloco 17/06 | 71 825 791 | 68 038 945 |
| 14K | 85 191 247 | 79 349 598 |
| Bloco 4/05 | 146 324 729 | 153 728 872 |
| Bloco 3/05 | 281 565 162 | 269 542 678 |
| Bloco 2/05 | 393 176 518 | 372 447 214 |
| Bloco 31 | 498 042 527 | 463 894 665 |
| Bloco 18 | 641 809 458 | 598 278 404 |
| Bloco COS | 5 978 614 | 5 573 198 |
| Bloco 15_06 | 282 897 083 | 267 255 271 |
| Bloco 32 | 855 584 270 | 812 833 356 |
| Bloco 0 | 390 618 066 | 401 511 426 |
| Bloco FS&FST | 118 943 697 | 109 026 818 |
| Bloco 20/11 | 107 552 018 | 101 255 930 |
| | 8 753 281 233 | 8 446 951 027 |

Conforme detalhado na secção “2.5.7 Provisões de Abandono” e na explicação abaixo, a ANPG apresenta na rubrica Provisão de abandono, no Passivo não corrente, o valor futuro descontado da provisão de desmantelamento de cada bloco à data de 31 de Dezembro de 2025.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros, até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após a exploração das áreas / blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

De modo a melhor elucidar os utentes das Demonstrações financeiras, em reforço da “Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG” sobre a Provisão de abandono, apresentamos abaixo a seguinte explanação em relação ao entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do Grupo Empreiteiro deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a Fase de Desenvolvimento do Projecto, ou seja, antes de qualquer produção, que deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos. Refira-se que a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente.

Este reconhecimento acontece independentemente do momento em que os fundamentos (cash), por parte do Grupo Empreiteiro, irão ocorrer. O Operador tem a responsabilidade de aprovisionar (cash) no intervalo entre o início da produção comercial até 50% das reservas recuperáveis declaradas.

Cabe à Concessionária Nacional (CN) a responsabilidade final pelo abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas e Decreto Presidencial n.º 91/18, Lei do Abandono, art.º 14.º e Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos Grupos Empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o abandono, sua competência para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundamento (cash) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo, e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundamentos surge quando os parceiros do Grupo Empreiteiro começam a alterar o meio ambiente.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o artº 28º do Contrato de Partilha de Produção.

Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete: (i) aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos e sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos a incorrer com estes, e (ii) aprovar os Planos de abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo). Os activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança de forma, a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração. Caso o fundamento não seja efectuado, o Operador reconhece menos cost-oil, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de a qualquer altura, antes do início dos fundamentos, o Grupo Empreiteiro (GE) decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas revertem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais players da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser cuidadosamente avaliado.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para mencionar essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento ou abandono. De notar, ainda, que a base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá, também, ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as Imobilizações corpóreas (IAS 16), Imparidade de activos (IAS 36), e Exploração e Avaliação de recursos minerais (IFRS 6).

Sequencialmente, descrevemos abaixo algumas premissas relevantes relacionadas com a política contabilística seguida.

De acordo com o referido na secção sobre as “Políticas contabilísticas” no presente Relatório e no Manual de Políticas contabilísticas da ANPG (“MPC”), “As Demonstrações financeiras e respectivas Notas às Contas foram preparadas em conformidade com as políticas e os princípios contabilísticos definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente docu-

mento (Demonstrações financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para o desmantelamento relacionadas com a indústria extractiva, não vem detalhado no normativo angolano, pelo que a referência para esta divulgação é o normativo internacional.

Assim, e no intuito de tornar a informação mais clara e perceptível, demonstramos resumidamente a cadeia de valor e o ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- A fase inicial reflecte a **Pesquisa/Exploração** que abrange a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- A fase seguinte é representada pelo **Desenvolvimento** que compreende o estabelecimento da infra-estrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial. No sector do Petróleo e Gás, a Fase de Desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para a perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamentos e infra-estruturas.

Nota específica do mercado angolano: A Fase de Desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do Grupo Empreiteiro, e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão) a ser aprovado pela Concessionária Nacional.

- A terceira fase é a de **Produção**, que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável.
- Por fim, a **Fase de Abandono**, que significa cessar a produção, remover equipamentos e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações.

As fases elencadas acima, levam-nos a fazer um enquadramento sobre os pontos pertinentes, que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações financeiras.



- Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo:

a. Enquadramento normativo

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;
- a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local onde o mesmo está situado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea c) do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Na leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma, e caso os critérios apresentados na IAS 37 sejam verificáveis, deverá ser registada, nas Demonstrações Financeiras uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida ao aumento do valor escriturado desse activo.

Na eventualidade de serem verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, a responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo, deverá ser registada nas Demonstrações Financeiras (em IFRS).

b. Definição do momento do reconhecimento inicial

No caso das provisões para o desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do art.º 75.º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro), e do Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

Com o objectivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação, nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (art.º 28.º do CPP) dos activos mineiros, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, para que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de modo a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundarem o abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os contratos de Concessão (ex.: Bloco 0), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento (Secção 5.9 do MPC).

A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

Os standards da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades offshore, o impacto dos custos de abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de joint venture levam a que, em todos os Planos de desenvolvimento enviados à Concessionária Nacional, para aprovação no início da Fase de desenvolvimento (art.º 18.º do CPP – ver anexos), se inclua um plano de abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre actualizações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao Plano de Desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados).

Desta forma, para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola, é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do n.º 14 da IAS 37.

c. “Trigger-Point” para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é, geralmente, apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com algumas outras obrigações a surgir durante a Fase de Produção.

Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a Fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na Fase de Exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento, quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.

Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da Provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer um número significativo de avaliações porque:

- a quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- a quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão frequentemente desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;
- os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança e de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão contratual com os trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- o momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir a taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão, frequentemente, realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima, a mensuração da estimativa de abandono é feita, no primeiro momento, pelo Operador do Grupo Empreiteiro, aprovada depois pelos parceiros desse Grupo Empreiteiro, e finalmente pela Concessionária Nacional. Considera-se essa estimativa como a melhor à data do início da Fase de Desenvolvimento.

Ao longo do desenvolvimento do projecto, vão sendo feitas adendas aos Planos de Desenvolvimento, adendas essas que contêm, também, actualizações dos Planos de Abandono.

Após o início da produção, o art.º 3.º do Anexo C do CPP antevê o período em que o Operador é obrigado a entregar um Plano de Abandono detalhado e prevê a forma de fundeamento da responsabilidade para com a Concessionária Nacional, bem como a respectiva recuperação dos custos de abandono.

Este Plano de Abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.
46. Por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam, logo após o período de relato, são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material.
47. A taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflecta(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não deve(m) reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

• Responsabilidade com o desmantelamento e abandono versus responsabilidade do Operador para com a Concessionária nacional

De acordo com o art.º 75.º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro), e o Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), compete à Concessionária Nacional a gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do Operador, segundo a Lei do Abandono e o art.º 3.º do Anexo C do CPP, o fundeamento do Plano de Abandono, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de abandono durante a Fase de Produção.

Nota: para os Contratos de concessão (ex.: Bloco 0), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento.

De acordo com o disposto no art.º 28.º dos CPP, o Grupo Empreiteiro deve entregar à Concessionária Nacional, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infra-estruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo Grupo Empreiteiro para a condução das operações petrolíferas.

De acordo com este artigo, a Concessionária Nacional poderá exigir ao Grupo Empreiteiro o correcto abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações.

• **Titularidade dos activos**

De acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro), é a ANPG a detentora exclusiva dos direitos mineiros do Estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;
- nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização e aprovação à NOC/CN para todas as decisões de investimento (contratos entre o Grupo Empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via Concessionária Nacional, incentivando o investimento no país e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

• **Controlo**

Além da propriedade sobre os activos de Exploração e Produção, cabe à Concessionária Nacional aprovar os Planos de Desenvolvimento de todos os blocos e a sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, e aprovar os Planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um uplift) e exploração como mecanismo de compensação aos Grupos Empreiteiros. A restante produção constitui, na sua maioria, remuneração da Concessionária Nacional. De referir, por exemplo, que em blocos maduros, os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a Concessionária Nacional e 20% para o Grupo Empreiteiro.

• **Apresentação das responsabilidades nas Demonstrações Financeiras**

i. **Demonstrações Financeiras de Operadores e restantes parceiros dos Grupos Empreiteiros**

No que diz respeito ao reconhecimento do activo e Provisões de Abandono, as Demonstrações Financeiras de uma Internacional Oil Company (IOC) são usualmente movimentadas da seguinte forma:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida ao incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito;

Mensuração subsequente: (1) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) depreciação do valor do activo.

Fundeamento do abandono: o fundeamento do abandono é feito para uma conta de garantia, que, em termos de apresentação poderá estar a compensar a Provisão de Abandono, mas esta não é diminuída. O fundeamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o abandono. A responsabilidade mantém-se, sendo que o desconto continua a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundeamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a Fase de Desenvolvimento, independentemente do fundeamento (cash) que ocorrerá quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o CPP.

ii. Demonstrações Financeiras da ANPG

A ANPG, enquanto Concessionária Nacional, tem:

- a responsabilidade legal pelo desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;
- o direito contratual a receber os fundamentos acordados no Plano de Abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização é a seguinte:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida de um activo (conta a receber) também descontado financeiramente dos Grupos Empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (1) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no respectivo ano, a taxa (ou taxas) de desconto antes dos impostos e sem duplicação de riscos já ajustados nas estimativas de fluxos de caixa futuros; (2) actualização financeira do valor da conta a receber dos Grupos Empreiteiros, ao custo médio ponderado de capital das principais IOCs no mercado angolano, ajustado por um multiplicador económico para o País;

Activo: Aquando do fundamento do abandono por parte dos Grupos Empreiteiros, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – contas de garantia) por contrapartida da redução do valor a receber por parte dos Operadores;

Passivo: Aquando da decisão de abandono por parte da Concessionária Nacional, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações, por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de “Provisões não correntes”, pelo valor total dos fundamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após a exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustadas no activo e no passivo e reconhecidas de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

18.1.2 – Movimento das Provisões não Correntes

O movimento ocorrido no decurso do exercício findo a 31 de Dezembro de 2025, foi conforme se segue:

| RUBRICAS | SALDO INICIAL | AUMENTOS | DIMINUIÇÕES | ACTUALIZAÇÕES CAMBIAIS | SALDO FINAL |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|---------------------|------------------------|----------------------|
| Provisões para Fundo de Abandono | 8 446 951 027 | 398 217 835 | (94 536 563) | 2 648 934 | 8 753 281 233 |
| Contingências Fiscais | 6 918 920 | 3 592 541 | (1 599 153) | - | 8 912 308 |
| | 8 453 869 947 | 401 810 376 | (96 135 716) | 2 648 934 | 8 762 193 541 |

Os movimentos ocorridos nas “Provisões para o Fundo de Abandono” estão relacionados com a actualização das estimativas com referência a 31 de Dezembro de 2025.

Na rubrica “Contingências fiscais” estão registadas as provisões relativas às responsabilidades fiscais e tributárias futuras decorrentes das auditorias fiscais da Administração Geral Tributária (AGT) aos exercícios económicos de 2019, 2023 e 2024, em função dos relatórios em fase de emissão.

Em diminuições, estão reconhecidas as utilizações no montante de 1 368 763 milhares de Kwanzas, bem como as reversões no montante de 230 390 milhares de Kwanzas (Nota 33).



NOTA 19 – CONTAS A PAGAR

A 31 de Dezembro de 2025, a decomposição por natureza das Contas a pagar e dos Outros passivos não correntes foi a seguinte:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Fornecedores – correntes | 31 308 569 | 22 212 715 |
| Clientes saldos credores | 476 878 | 586 230 |
| Pessoal | 1 576 | 1 576 |
| Estado | | |
| Impostos | 67 215 489 | 51 807 911 |
| Bónus | 21 465 435 | 31 658 011 |
| Transacções _ venda de petróleo bruto | 1 182 146 714 | - |
| Credores – compras de imobilizado | 8 997 263 | 122 778 |
| Fundo de Pensões | 49 806 989 | 47 405 367 |
| Outros credores | 9 657 931 | 1 103 500 |
| | 1 371 076 843 | 154 898 087 |

Na rubrica Fornecedores encontram-se registados os montantes a pagar, relacionados ao fornecimento de bens e a serviços prestados à ANPG.

O valor relativo ao Fundo de Pensões diz respeito às contribuições definidas realizadas pelos colaboradores para o seu Plano de Pensões, retidas pela Instituição, para posterior transferência para a entidade que gere o Fundo de Pensões dos colaboradores da ANPG.

Nota 19.1.1 – Decomposição da rubrica Estado por natureza

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--|----------------------|-------------------|
| Impostos | | |
| Taxas aduaneiras | 58 826 752 | 46 701 693 |
| Outros Impostos (IRF, IVA; IRT) | 8 388 737 | 5 106 218 |
| Bónus e contribuições para projectos sociais | 21 465 435 | 31 658 011 |
| | 88 680 924 | 83 465 922 |
| Transacções – venda de petróleo bruto | | |
| Vendas de petróleo bruto – a título da SNL EP (exportação) | 905 268 624 | - |
| Vendas de petróleo bruto – a título da SNL EP (Refinaria) | 276 878 089 | - |
| | 1 182 146 714 | 0 |
| | 1 270 827 638 | 83 465 922 |

As “Taxas aduaneiras” dizem respeito aos custos alfandegários suportados pela ANPG no momento da exportação de petróleo bruto. A variação face ao ano anterior decorre do processo de exportação do petróleo bruto do Estado, sendo que os custos aduaneiros incorridos no acto da venda são especializados no ano em que ocorrem.

Os “Bónus e contribuições para projectos sociais” são obrigações do Grupo Empreiteiro perante a Concessionária Nacional, previamente estabelecidos nos Contratos de Concessão. Deste modo, os montantes recebidos não representam na sua natureza um proveito da ANPG, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 55.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, Lei da Tributação Petrolífera, os Bónus devem ser revertidos integralmente a favor do Estado angolano, através da Conta Única do Tesouro, por sua vez, a execução dos projectos sociais é da responsabilidade da ANPG.

Na rubrica de “Vendas de petróleo bruto a título da SNL E.P. (exportação)” encontram-se registadas as vendas de petróleo bruto aportado e recebido no âmbito do processo de alocação às linhas de financiamento, com garantias de fluxos financeiros provenientes dos recebíveis dos carregamentos de petróleo, por sua vez, a rubrica “Vendas de petróleo bruto a título da SNL E.P. (Refinaria)” corresponde às vendas de petróleo à Refinaria de Luanda.

A variação verificada nestas rubricas decorre, essencialmente, do processo de conciliação de contas efectuado no exercício anterior entre as entidades MINFIN e a SNL E.P. À data de fecho do exercício de 2025, o referido processo de regularização encontra-se em curso.

NOTA 21 – OUTROS PASSIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2025, a decomposição por natureza dos “Outros passivos correntes” foi:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Encargos a pagar: | | |
| Pessoal | 12 042 303 | 7 707 126 |
| Trabalhos especializados | 221 066 | 221 066 |
| Outros | 16 560 299 | 13 075 534 |
| | 28 823 668 | 21 003 726 |

Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias, férias não gozadas e o acréscimo do bónus de desempenho dos colaboradores da Instituição à data de fecho.

Na rubrica “Outros” encontram-se reconhecidos os acréscimos de custos incorridos, relacionados com fornecimentos e serviços de terceiros, cujos processos encontravam-se pendentes à data do balanço.

NOTA 22 – VENDAS

A 31 de Dezembro de 2025, a rubrica vendas encontra-se detalhada conforme quadro abaixo:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---------------------------------|--------------------|-------------------|
| Petróleo bruto - Concessionária | 218 602 964 | 83 384 877 |
| | - | - |
| | 218 602 964 | 83 384 877 |



As vendas correspondem à taxa de consignação a que a Concessionária Nacional tem direito sobre o petróleo bruto do Estado comercializado, nos termos da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, que, conjugada com a Lei do OGE aplicável, estabelece que a não realização, total ou parcial, destes valores, por insuficiência de tesouraria, não constitui dívida do Estado. Neste contexto, em 2024, foi alterado o método de reconhecimento de receitas da Concessionária, passando a ser reconhecidos em vendas apenas os montantes efectivamente recebidos (óptica de caixa):

| BLOCO | RAMAS VENDIDAS | MARGEM CONCESSIONÁRIA (5%) | MARGEM DA CONCESSION. RECEBIDA |
|--------------|----------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Bloco 02/05 | 93 378 411 | 4 586 577 | 3 229 224 |
| Bloco 03/05 | 64 421 092 | 3 237 291 | 2 279 247 |
| Bloco 03/05A | 3 153 773 | 159 650 | 112 403 |
| Bloco 04/05 | 1 943 592 | 97 180 | 68 420 |
| Bloco COS | 385 646 | 18 701 | 13 167 |
| Bloco 14 | 216 530 583 | 10 481 254 | 7 379 430 |
| Bloco 14K | 1 212 421 | 58 395 | 41 114 |
| Bloco 15 | 1 966 437 024 | 96 579 081 | 67 997 450 |
| Bloco 15/06 | 186 159 107 | 9 127 099 | 6 426 024 |
| Bloco 17 | 3 192 418 849 | 155 996 526 | 109 830 886 |
| Bloco 18 | 440 663 248 | 21 570 022 | 15 186 586 |
| Bloco 31 | 40 846 355 | 2 008 140 | 1 413 851 |
| Bloco 32 | 134 328 560 | 6 569 276 | 4 625 163 |
| | 6 341 878 661 | 310 489 192 | 218 602 964 |

A variação observada na rubrica “Petróleo Bruto – Concessionária”, resulta essencialmente do aumento dos recebimentos em 2025, que representaram 74% do montante cobrado, face a 29% no período anterior.

NOTA 24 – OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Os “Outros proveitos operacionais” da ANPG, durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2025, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---------------------------------|--------------------|-------------------|
| Serviços suplementares | 16 271 100 | - |
| Venda de dados sísmicos | 6 948 149 | 25 327 806 |
| Venda de materiais petrolíferos | 10 166 002 | 21 934 204 |
| Outros proveitos operacionais | 70 890 296 | 46 610 689 |
| | 104 275 546 | 93 872 700 |

Na rubrica de serviços suplementares estão registados os montantes pagos pela utilização da rede de gasodutos, cuja cobrança assenta em parâmetros contratuais específicos, designadamente níveis de desempenho e indicadores operacionais trimestrais. Em função destes critérios, as referidas receitas apresentam natureza variável e não corrente, o que justifica a variação face ao ano anterior.

A rubrica “Outros proveitos e ganhos operacionais” diz respeito ao BRCIP – Benefícios Resultantes da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17, recuperados durante o ano de 2025.

NOTA 28 – CUSTOS COM O PESSOAL

Os custos com pessoal registados a 31 de Dezembro de 2025, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

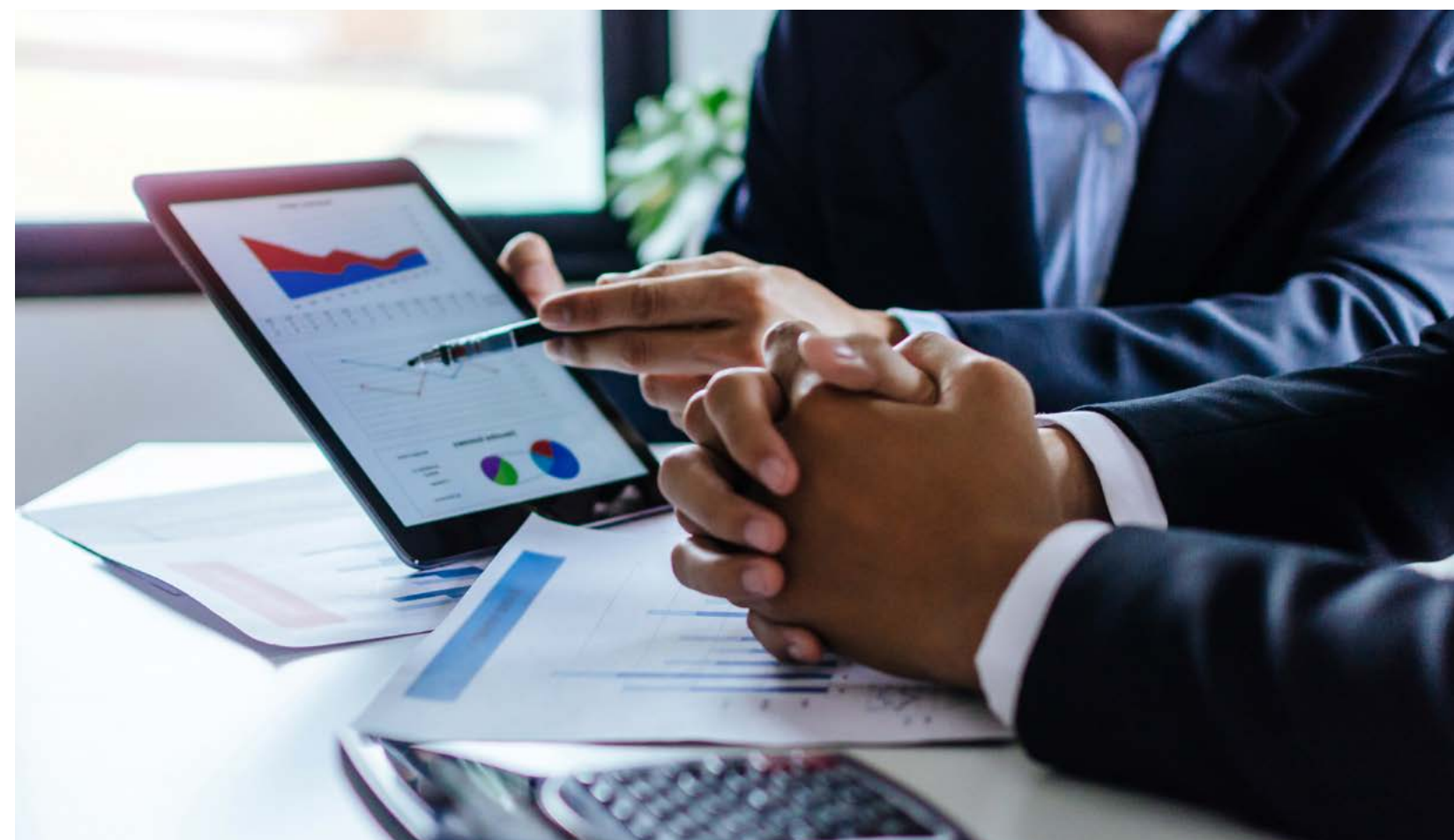
| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|-------------------|-------------------|
| Ordenados e salários | 47 576 396 | 42 496 433 |
| Serviços extraordinários | 6 178 | 1 932 |
| Despesas com formação | 1 791 131 | 1 200 076 |
| Prémios de desempenho | 12 509 929 | 8 462 224 |
| Abono de família | 79 135 | 75 121 |
| Encargos com a segurança social | 4 224 508 | 3 880 424 |
| Festas de Confraternização e acção social | 219 360 | 248 998 |
| Despesas de estadia | 1 963 196 | 5 677 877 |
| Despesas médicas | 1 135 391 | 1 008 795 |
| Encargos com seguros | 179 145 | 251 400 |
| Fundo de Pensões | 6 052 482 | 8 170 024 |
| Outros-custos com pessoal | 28 646 | 954 |
| | 75 765 496 | 71 474 258 |

À data de 31 de Dezembro de 2025, a Instituição conta com 630 colaboradores, dos quais 30 em regime de *job assignment* junto das principais operadoras do sector, sendo: nove (09) na Azule Energy, quinze (15) na Total Energies, um (1) na ExxonMobil e cinco (5) na CABGOC, com o objectivo de acompanhar directamente a execução dos projectos petrolíferos em curso.

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES

Os custos com amortizações registados durante o exercício de 2025 foram conforme se segue:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--------------------------------------|------------------|------------------|
| Imobilizações corpóreas (Nota 4.4) | 7 609 324 | 5 075 620 |
| Imobilizações incorpóreas (Nota 5.3) | - | 45 822 |
| | 7 609 324 | 5 121 442 |



NOTA 30 – OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

Os outros custos operacionais, registados durante o exercício de 2025, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|--------------------|--------------------|
| Água e electricidade | 65 907 | 56 193 |
| Assistência técnica | 1 701 017 | 3 524 191 |
| Honorários e avenças | 22 004 588 | 17 334 534 |
| Estudo do potencial petrol. das bacias de Angola | 10 728 462 | 22 455 283 |
| Serviços informáticos e de gestão | 3 181 634 | 8 769 702 |
| Projecto de Melhoria Organizacional (PMO) | - | 6 456 788 |
| Licitações com operações petrol. e Outros eventos | 2 844 887 | 5 478 204 |
| Combustíveis e lubrificantes | 110 540 | 69 745 |
| Despesas de comercialização de petróleo bruto | 8 903 355 | - |
| Comunicação | 387 296 | 262 026 |
| Conservação e reparação | 5 285 906 | 1 067 275 |
| Contencioso e notariado | 3 311 | 1 624 |
| Deslocações e estadas | 2 836 545 | 2 636 655 |
| Despesas de representação | 1 335 105 | 893 881 |
| Despesas aduaneiras | 12 116 693 | 14 574 047 |
| Despachantes - honorários | 983 937 | 1 379 252 |
| Impostos e taxas | 10 845 692 | 19 636 257 |
| Livros e doc. técnica | - | 19 089 |
| Material de escritório | 144 797 | 16 218 |
| Material informático | 13 236 | 23 907 |
| Limpeza, higiene e conforto | 337 987 | 319 679 |
| Mão-de-obra terceirizada | 248 306 | 176 672 |
| Publicidade e propaganda | 2 027 709 | 988 240 |
| Rendas e alugueres | 262 594 | 123 495 |
| Seguros | 98 115 | 144 479 |
| Serviços de vigilância e segurança | 611 492 | 216 807 |
| Trabalhos especializados | 392 028 | 377 112 |
| Licenças e <i>softwares</i> | 15 037 796 | 8 868 139 |
| Outros-FST | 1 477 986 | 363 569 |
| | 103 986 921 | 116 233 061 |

À data de 31 de Dezembro de 2025, os custos operacionais foram impactados principalmente pelas seguintes rubricas:

A rubrica “Honorários e avenças” diz respeito aos serviços de:

- consultoria para projecto de produção incremental nas suas fases de diagnóstico e concepção;
- serviços de manutenção de infra-estruturas e IT e suporte técnico aos utilizadores;
- serviços de consultoria para a auditoria aos sistemas de medição fiscal e implementação das normas internacionais nas instituições de produção On/Offshore de Angola;
- consultoria e suporte para os serviços da Microsoft licenciados, bem como para as subscrições de serviços em nuvem;
- serviços para implementação de uma aplicação/ferramenta para gestão de dados geológicos e geofísicos.

Na rubrica de “Estudo do Potencial Petrolífero das Bacias de Angola” estão registados, os custos com:

- serviços de assistência e apoio logístico dos lotes Este e Oeste da Bacia do Etosha-Okavango, no âmbito do Projecto de Estudo do Potencial Petrolífero das Bacias Interiores de Angola;
- consultoria para a avaliação do potencial petrolífero, nas áreas livres e novas zonas de exploração, excluindo as Bacias Interiores;
- serviço de amostragem, cartografia, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de rocha e óleo no Lote Sul, da Bacia de Kassanje;
- serviço de assistência e apoio logístico nos lotes Norte e Sul Kassanje;
- serviço de amostragem, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de solo, utilizando os métodos MPOG, interpretação e integração de resultados da porção do lote Este da Bacia do Etosha-Okavango, no âmbito do projecto do estudo do potencial petrolífero das bacias do interior;
- consultoria para assegurar a recolha automática e visualização de dados de Produção em tempo real, contabilização e controlo dos volumes de Hidrocarbonetos e Exportados a partir das instalações petrolíferas em produção On/Offshore de Angola;
- serviços de assistência e apoio Logístico do lote Norte da Bacia de Kassanje;
- serviços de consultoria para recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real;

- serviços de amostragem, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de solo.

A rubrica de “Licitações com operações petrolíferas e eventos” integra os custos incorridos no âmbito da preparação do processo de licitações de novas concessões petrolíferas das Bacias onshore e offshore do Baixo Congo e do Kwanza, com vista ao aumento do conhecimento do potencial petrolífero nacional, de modo a permitir a substituição de reservas e a mitigação do declínio da produção.

Encontram-se igualmente registados os encargos associados à participação em eventos nacionais e internacionais, inclusive acções de promoção da rodada de licenciamento em Cerawee, Houston, Abu Dhabi e Londres, que contribuíram para a captação de potenciais investidores, a celebração de memorandos de entendimento e acordos de cooperação, promovendo um ambiente favorável ao investimento.

Na rubrica de “Despesas de comercialização de petróleo bruto” são registados os custos de agenciamento das vendas de petróleo lucro do Estado. A reversão do custo no ano anterior está relacionada com a regularização por meio do acordo de compensação de saldos entre a Sonangol E.P. e o Estado angolano.

Na rubrica “Despesas aduaneiras” estão incluídos os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de petróleo bruto, que se consubstanciam numa taxa estatística e taxa de serviço, a ser pago à Administração Geral Tributária (AGT).

A rubrica de “Impostos e taxas” está essencialmente relacionada com o IVA suportado pela ANPG.

A rubrica de “Licenças e softwares” diz respeito às despesas com a subscrição de licenças anuais (não capitalizáveis) do software SAP, licenças de colaboração e produtividade da Microsoft, bem como de subscrições de licenças de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

NOTA 31 – RESULTADOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--|----------------------|----------------------|
| PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS: | | |
| Juros obtidos | 1 792 212 | 323 166 |
| Diferenças de câmbio favoráveis | 741 093 970 | 4 826 739 006 |
| Fundo de Abandono | 396 518 036 | - |
| | 1 139 404 218 | 4 827 062 172 |
| CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS: | | |
| Despesas bancárias | 143 725 | 224 270 |
| Diferenças de câmbio desfavoráveis | 768 404 598 | 4 441 593 438 |
| Fundo de Abandono | 237 899 783 | - |
| | 1 006 448 106 | 4 441 817 708 |
| | 132 956 112 | 385 244 464 |



Os resultados financeiros do período em reporte estão, essencialmente, relacionadas com as actualizações do Fundo de Abandono, bem com diferenças de câmbio desfavoráveis.

As transacções em moeda estrangeira são avaliadas à data do balanço e registadas em diferenças de câmbio favoráveis e/ou desfavoráveis. Face ao volume de transacções em moeda estrangeira e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis, derivados da avaliação cambial e compensações das contas, o que teve um impacto considerável no resultado financeiro e, conseqüentemente, nos resultados líquidos da Instituição.

Nas rubricas de “Fundo de abandono” estão reconhecidos os impactos líquidos decorrentes da actualização dos Planos de abandono activos (Nota 9) e passivos (Nota 18), em linha com a política de reconhecimento de activos e passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 2.5.8 e detalhadas nas Notas 9 e 18.

Atendendo à natureza destas operações, a variação desta rubrica face ao exercício anterior deriva da reclassificação da actualização financeira ao valor presente dos fluxos de caixa que concorrem para a provisão do Abandono, de Resultados não Operacionais para Resultados Financeiros.

De acordo com o normativo, este proveito representa uma operação meramente contabilística, não constituindo um influxo financeiro para a Concessionária.

NOTA 33 – RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, conforme a sua natureza:

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--|---------------------|--------------------|
| PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS: | | |
| Reposição de provisões - Cobrança Duvidosa (Nota 9) | 656 820 | 19 306 |
| Reposição de provisões - Contingências Fiscais (Nota 18) | 230 390 | 169 342 |
| Reposição de provisões - Fundo de Abandono (Nota 18) | - | 510 245 852 |
| Outros proveitos e ganhos não operacionais | - | 62 788 |
| Correcções relativas a períodos anteriores-CPNO | 331 967 | 2 335 492 |
| | 1 219 176 | 512 832 779 |
| CUSTOS E PERDAS NÃO OPERACIONAIS: | | |
| Provisões - Cobrança Duvidosa (Nota 9) | 1 045 833 | 566 506 |
| Provisões - Fundo de Abandono (Nota 18) | - | 38 786 221 |
| Provisões - Provisões para Pensões (Nota 17) | 2 526 034 | - |
| Provisões - Fundo de pensões | - | 67 265 |
| Provisões - Contingências Fiscais (Nota 18) | 3 592 541 | 2 279 070 |
| Perdas em imobilizações | 3 548 | - |
| Multas e penalidades | 419 700 | 35 964 |
| Correcções relativas a períodos anteriores-CPNO | 3 985 324 | 1 753 075 |
| Outros custos e perdas não operacionais | (29) | - |
| | 11 572 951 | 43 488 101 |
| | (10 353 774) | 469 344 678 |

Nas rubricas de “Reposição de provisões – Fundo de Abandono” e “Provisões – Fundo de abandono” estão reconhecidos os impactos líquidos decorrentes da actualização dos Planos de abandono (activos e passivos), em linha com a política de reconhecimento de activos e passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 2.5.8 e detalhadas nas Notas 9 e 18.

Atendendo à natureza destas operações, a variação desta rubrica face ao exercício anterior deriva da reclassificação da actualização financeira ao valor presente do *cash flow* que concorre para a provisão do Abandono, de Resultados não Operacionais para Resultados Financeiros.

De acordo com o normativo, este custo representa uma operação meramente contabilística, não constituindo um influxo financeiro para a Concessionária.

NOTA 34 – RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Em 31 de Dezembro de 2025, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

NOTA 35 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de impostos sobre os rendimentos.

NOTA 36 – RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 2025, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

NOTA 37 – CONTINGÊNCIAS

No decurso normal da actividade da Instituição, poderão eventualmente existir contingências de risco possível, de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados.

As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

NOTA 38 – ACONTECIMENTOS REGISTADOS APÓS A DATA DO BALANÇO

Tensões geopolíticas no Médio Oriente

Após a data do balanço, registou-se um agravamento das tensões geopolíticas no Médio Oriente, envolvendo os Estados Unidos, Israel e o Irão, bem como incidentes no Estreito de Ormuz. Este evento é considerado não ajustável, por reflectir condições surgidas após a data do balanço. Não obstante, poderá ter impactos no período subsequente, nomeadamente na evolução do preço do petróleo, com efeitos positivos nas receitas e fluxos de caixa do sector petrolífero angolano, incluindo o Estado e, conseqüentemente, a ANPG (pagamentos da taxa de consignação).

Adicionalmente, o aumento do risco geopolítico poderá influenciar os mercados financeiros internacionais, com potenciais impactos no custo de financiamento, apreciação do dólar norte-americano e aumento dos *yields* da dívida soberana de mercados emergentes, incluindo Angola, bem como pressões nos custos de transporte e seguros marítimos.

Abandonos Pontuais

No que respeita aos Fundos de Abandono, mantêm-se as actividades de abandono definitivo no Bloco 4, financiadas pela Sonangol Holding. Prevê-se que, durante o exercício de 2026, os custos associados venham a ser deduzidos ao valor a receber pela ANPG junto da Sonangol E.P., podendo ter impacto material no saldo das dívidas entre as duas entidades.

Nos restantes blocos decorrem trabalhos pontuais de abandono, estimando-se que as deduções não excedam 5% do valor total dos activos ou passivos envolvidos, não sendo expectável impacto material nas demonstrações financeiras.

Movimentações em contas de garantia (*escrow*)

No primeiro trimestre de 2026, foi transferido para a conta escrow do Bloco 3/05 o montante de USD 15.796.695,08, correspondente ao remanescente dos fundos do extinto Bloco 3/91, anteriormente retido pelo antigo operador por questões jurídicas, entretanto regularizadas.

Ocorrências ambientais e integridade de poços:

Ainda no âmbito das actividades de abandono, foi identificado um vazamento de hidrocarbonetos numa cabeça de poço localizada na urbanização Mayémayé, comuna do Mavuvu, província de Icolo e Bengo.

As evidências indicam a perda de integridade do sistema de protecção do poço, associada a possíveis intervenções externas no local, bem como a condições inadequadas de abandono e sinais de corrosão. Esta situação configura um passivo ambiental e um risco relevante em termos de segurança, exigindo a adopção de medidas e intervenção prioritária do ponto de vista técnico e ambiental.

Desenvolvimentos estratégicos no sector petrolífero

Adicionalmente, verificaram-se acontecimentos relevantes no sector petrolífero angolano que podem influenciar, de forma significativa, as perspectivas operacionais e estratégicas da ANPG, nomeadamente:

1. Foram rubricados acordos de princípios com parceiros internacionais, incluindo Shell e Equinor, para a futura atribuição de contratos de exploração em blocos em águas profundas e ultra-profundas;
2. A estratégia de concessão de novos blocos prosseguiu, com previsão de atingir cerca de 60 concessões;

3. Projectos de gás não associado, como o campo Quiluma, avançaram, reforçando a diversificação energética e oportunidades de receitas futuras sob supervisão da ANPG.

À data de aprovação das demonstrações financeiras, todos estes acontecimentos acima referenciados são considerados eventos subsequentes não ajustáveis, não gerando alterações aos saldos ou estimativas reconhecidos nas demonstrações financeiras de 2025, e não sendo possível estimar com fiabilidade o impacto financeiro global destes desenvolvimentos.

NOTA 40 – TRANSACÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS

Em 31 de Dezembro de 2025, os saldos com as entidades relacionadas é conforme se segue:

| DESCRIÇÃO | ENTIDADES | |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|
| | SONANGOL E.P. | ESTADO |
| Outros devedores (Nota 9) | 1 209 416 955 | - |
| Fundo de Abandono (Nota 9) | 1 605 091 258 | - |
| TOTAL CONTA A RECEBER | 2 814 508 213 | 0 |
| Fornecedor corrente (Nota 19) | - | 1 182 146 714 |
| Clientes saldos credores (Nota 19) | - | - |
| Outros credores (Nota 19) | 9 657 931 | 88 680 924 |
| TOTAL CONTA A PAGAR | 9 657 931 | 1 270 827 638 |
| Exposição líquida | 2 804 850 282 | (1 270 827 638) |

A divulgação relacionada ao saldo devedor e credor dos mapas acima encontra-se detalhada nas Notas 9 e 19, respectivamente.

NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

NOTA 43 – POLÍTICAS ADOPTADAS

A entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo, por opção, face ao método indirecto, através do qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos brutos de caixa.

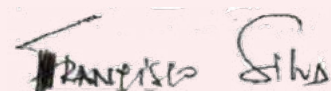
NOTA 44 – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em 2025 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

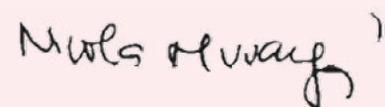
NOTA 47 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

| RUBRICAS | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|--|--------------------|----------------------|
| Caixa | | |
| Numerário | 12 883 | 32 502 |
| Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis | 285 405 441 | 123 734 946 |
| Equivalentes de caixa | 9 461 | 1 886 900 |
| Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio) | 255 334 661 | 115 054 945 |
| Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa | 2 724 545 | 10 599 402 |
| Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente) | 258 045 706 | 125 654 347 |
| Outras disponibilidades | 27 382 080 | 5 906 121 692 |
| DISPONIBILIDADES CONSTANTES DO BALANÇO | 285 427 786 | 6 031 776 039 |

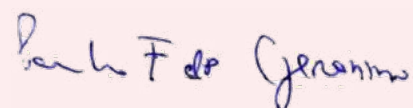
As Demonstrações de fluxos de caixa evidenciam as movimentações ocorridas no período, pelo que, não se encontra reflectido o montante de 27 382 080 milhares de kwanzas, referente a depósitos a prazo com maturidade superior a três meses.



Director de Administração e Finanças
Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112



Administradora Executiva
Nicola Mvuayi



Presidente do Conselho de Administração
Paulino Jerónimo



Relatório do Auditor Independente

Ao Conselho de Administração da
Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2025 (que evidencia um total de 14 900 984 635 milhares de Kwanzas e um total de capital próprio de 4 715 107 769 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido 258 119 108 milhares de Kwanzas), a Demonstração de Resultados por natureza e a Demonstração de Fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Bases para a opinião com reservas

a) As Contas a receber (Nota 9) em 31 de Dezembro de 2025 incluem saldos de Fundo de abandono no montante de 1 619 458 367 milhares de Kwanzas (2024: 1 623 677 835 milhares de Kwanzas), dos quais 630 590 540 milhares de Kwanzas (2024: 630 392 851 milhares de Kwanzas) correspondem a fundeamentos realizados pelo grupo empreiteiro do bloco 2/05 à antiga concessionária. No âmbito do processo de confirmação externa de saldos, a resposta obtida da Sociedade Nacional de Combustível de Angola, E.P. apresenta um saldo de 65 141 937 milhares de Kwanzas, evidenciando assim uma diferença de 565 448 603 milhares de Kwanzas (2024: 513 702 722 milhares de Kwanzas) face ao montante registado pela Empresa relativamente a estes fundeamentos. Não nos foi possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada que nos permitisse concluir sobre a natureza e os efeitos, caso existam, desta divergência nas demonstrações financeiras do exercício findo naquela data. Adicionalmente, salientamos que o relatório do auditor independente relativo às demonstrações financeiras com referência a 31 de Dezembro de 2024, emitido pelo anterior auditor em 25 de Abril de 2025, inclui uma reserva por limitação de âmbito relacionada com este assunto.

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Torre X – Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, 10º andar – Bairro dos Coqueiros, Luanda - República de Angola
Direct: (+244) 227 286 109/11 | www.pwc.com/ao
Cons. Reg. Com. Matricula Nr. 1998.57, NIF: 5401042426, Capital Social: 4.000.000,00

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada. Todos os direitos são reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada, a qual é uma firma membro da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo cada uma das firmas que a compõem uma entidade legal independente.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola;
- b) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- c) adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- d) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas actividades;

e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e

f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

27 de Abril de 2026

PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Registada na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola com o n.º CAE20170010
Representada por:

Ricardo Santos

Ricardo Santos, Perito Contabilista N.º MP20120086

PARECER DO CONSELHO FISCAL AO RELATÓRIO E CONTAS 2025

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| RESPONSABILIDADE DO CONSELHO FISCAL | 3 |
| PARECER DO CONSELHO FISCAL | 3 |
| BASES PARA EMISSÃO DO PARECER | 4 |
| NOTAS FINAIS | 5 |

RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o Órgão Colegial ao qual compete assegurar a gestão dos recursos públicos alocados à Agência Nacional de Petróleo e Gás, em geral, deliberar sobre todos os assuntos relativos à sua gestão.

No âmbito da execução orçamental e financeira, ao Conselho de Administração, decorrente das várias atribuições, compete aprovar a política de gestão da Agência, aprovar as propostas de planos e orçamentos anuais e os respectivos programas de investimentos e planos de actividades.

Ainda neste âmbito, o Conselho de Administração é responsável por aprovar o plano e orçamento anual proposto pelos órgãos executivos da ANPG, bem como, preparar a proposta para o plano de aplicações dos recursos disponíveis da Agência, bem como propor a alienação de quaisquer bens e direitos.

RESPONSABILIDADE DO CONSELHO FISCAL

No âmbito do acompanhamento à execução orçamental e financeira da ANPG, o Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização interna da Agência, ao qual incumbe analisar e emitir parecer sobre a sua actividade orçamental e financeira.

Ao Conselho Fiscal compete emitir um parecer independente e imparcial, sobre a execução, e o desempenho das actividades do Órgão, bem como apreciar os instrumentos de prestação de contas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis apresenta o balanço a 31 de Dezembro de 2025, evidenciando 14 900 mil milhões de Kwanzas e um total de capital próprio de 4 715 mil milhões de Kwanzas, apresentando um

Página 3 de 6

Edifício Torres do Carmo-Torre 2 Avenida de Portugal,
Rua Lopes de Lima, Município de Luanda, Angola (+244) 226 428 000
info@anpg.co.ao



www.anpg.co.ao

resultado líquido 258,1 mil milhões de Kwanzas. A Demonstração de Resultados por natureza apresenta um resultado líquido de 258, 1 mil milhões de Kwanzas. Em nossa opinião, excepto concernente o possível efeito da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis a 31 de dezembro de 2025, bem como o desempenho financeiro e fluxos de caixa, referentes ao exercício em apreço em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

BASES PARA EMISSÃO DO PARECER

No âmbito das suas atribuições e competências, o Conselho Fiscal realça os pontos abaixo, com base nos aspectos julgados materialmente relevantes na prossecução dos objectivos da Agência, tendo como base a legislação aplicável e a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração.

As Contas a receber (Nota 9), referente a 31 de Dezembro de 2025, apresentam saldos de Fundo de abandono no montante de 1 619 mil milhões de kwanzas, dos quais 630,5 mil milhões correspondem à fundeamentos efectuados pelo grupo empreiteiro do bloco 2/05 à Sociedade Nacional de Combustível de Angola, E.P (Sonangol), enquanto concessionária na altura dos factos. A circularização de saldos com a Sonangol apresenta um saldo de 65,1 mil milhões de Kwanzas, resultando numa diferença de 565,4 mil milhões de Kwanzas em relação ao registo nas contas da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. O Conselho Fiscal e o Auditor Independente apresentam a mesma reserva, no âmbito dos trabalhos

Página 4 de 6

Edifício Torres do Carmo-Torre 2 Avenida de Portugal,
Rua Lopes de Lima, Município de Luanda, Angola (+244) 226 428 000
info@anpg.co.ao



www.anpg.co.ao

incidentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício económico de 2025.

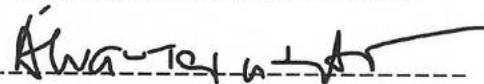
É imprescindível que se encontre uma solução equilibrada e tripartida entre o Ministério das Finanças, a Sonangol E.P. e a ANPG, para a resolução da diferença registada nas contas.

NOTAS FINAIS

O Conselho Fiscal agradece ao Conselho de Administração e todos os colaboradores da Agência, com quem interagiu, pela prestimosa colaboração e esclarecimentos prestados.

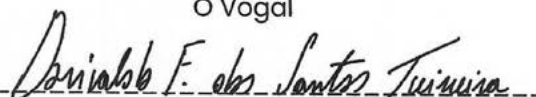
Luanda, aos 28 de Abril de 2026.

O Presidente do Conselho Fiscal



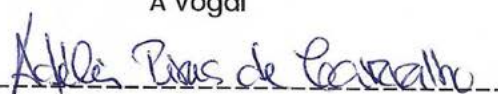
Álvaro Teixeira Costa Fernão

O Vogal



Dorivaldo Fernando dos Santos Teixeira

A Vogal



Adélia Maria da Conceição de Carvalho

ANPG

Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

ANPG – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS

Edifício Torres do Carmo – Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda – República de Angola
Tel. (+244) 226 428 220 | E-mail: info@anpg.co.ao | Website: www.anpg.co.ao